



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2025

FLS. 001

RUB

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
030202/2025.	03/02/2025.

REQUISITANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA KIKO CHICABANA PARA A FESTIVIDADE CARNAVALESKA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2025

FLS. 002

RUB. _____

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento da demanda, que originará o processo administrativo para a contratação nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. Processo Administrativo nº 030202/2025.

1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura/FMC.

2. Objeto:

2.1. Descrição: Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/Ma.

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 eu, Poliana Silva Bezerra, responsável pelo o setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 030202/2025, que adiante se vê do que para constar, lavrei o presente termo. Eu _____ responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 003
RUB. *f*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 26/2025-GP.

De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - POLIANA SILVA BEZERRA, CPF Nº 000.***.***.60 para o Cargo de Chefe do Setor de Protocolo, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JULIANA LUNA DO MONTE, CPF Nº 543.***-97 para o Cargo de Assessora Técnica-Administrativa de Finanças, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 004
RUB.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 25/2025

PORTARIA Nº 25/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – CHARLES PIERRE GALINDO BEDOR, portador do CPF nº 848.***-34, para o Cargo de Presidente do Instituto Municipal da Previdência dos Servidores, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 26/2025

PORTARIA Nº 26/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - POLIANA SILVA BEZERRA, CPF Nº 000.***-60 para o Cargo de Chefe do Setor de Protocolo, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 28/2025

PORTARIA Nº 28/2025-GP De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - RAFAEL SOUSA ROMEIRO, CPF Nº 008.***-40 para o Cargo de Assessor de Promoções e Eventos, observadas

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731





Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 005
RUB. 

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO Nº030202/2025

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Secretaria Municipal de Cultura/FMC

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025

FLS. 006

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - SERVIÇO

DFD Nº FMC/2025.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA KIKO CHICABANA PARA A FESTIVIDADE CARNAVALESCA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO/FMC DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

ÓRGÃO:

Secretaria Municipal de Cultura/FMC

SETOR REQUISITANTE:

Setor de Compras e Serviços

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Natália Santos Dias Vieira

PORTARIA:

Portaria: 43/2021

EMAIL:

Natysantos_dias@hotmail.com

TELEFONE:

(99) 99647-0632

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda

1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

A equipe de contratação solicita da Secretaria Municipal de Cultura autorização para realizar estudos técnicos com a finalidade de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA KIKO CHICABANA PARA A FESTIVIDADE CARNAVALESCA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO/FMC DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

A justificativa decorre pelo fato de não haver contrato vigente para a aquisição supracitada.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, discriminada na ordem de serviço.

A estimativa da despesa, deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Nova Lei nº 14.133/21:

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos § 1º, 2º e 3º deste

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação por inexigibilidade correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos- 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos.	Meta 122 – Administração Geral.	Ação – 2.171– Festividades Municipais de Todos os Seguintos.	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do público interno.

3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

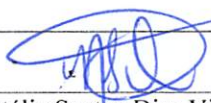
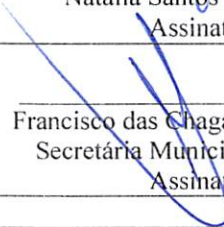
3. DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND
01	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA KIKO CHICABANA PARA A FESTIVIDADE CARNAVALESCA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO/FMC DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA	9631	SERVIÇO

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS?

(X) SIM	SERVIÇOS
() NÃO	

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	 Natália Santos Dias Vieira Assinatura
Unidade Administrativa	 Francisco das Chagas Melo da Silva Secretária Municipal de Cultura Assinatura



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030201/20 25
FLS. 008
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 23/2025-GP.

De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

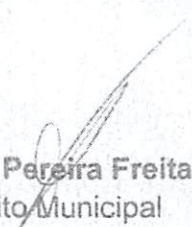
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA, Portadora do CPF nº 602.***.***-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.**


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA - CPF nº 883.***.***-00, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE - CPF nº 199.***.***-23 e MÔNICA DE ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA - CPF nº 039.***.***-58.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA - CPF nº 883.***.***-00, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 032202/2025
FLS. 009
RUB. 1

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 24/2025

PORTARIA Nº 24/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ALLYNNE RIMAR DA SILVA MARIANO, Portadora do CPF nº 229.***.***-05, para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 23/2025

PORTARIA Nº 23/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA, Portadora do CPF nº 602.***.***-12, para o Cargo de Chefe do Setor de Compras, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 22/2025

PORTARIA Nº 22/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731





TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/20 29
FLS. 010
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 05/2025-GP.

De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. - 1º NOMEAR – FRANCISCO DAS CHAGAS MELO DA SILVA portador do CPF 407.***.***-53, para o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Para gerir o Fundo Municipal da Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 01/2025

PORTARIA Nº 01/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
RUB. 011

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – MARIA SÔNIA SILVA ABREU, portadora do CPF 449.***.***.953-91, para o cargo de Secretária Municipal de Educação, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Para Gerir a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, do Município de Trizidela do Vale/MA.

Art. 3º - Para Gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação – FUNDEB.

Art. 4º - Para Gerir a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, do Município de Trizidela do Vale/MA

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 05/2024

PORTARIA Nº 05/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. - 1º NOMEAR – FRANCISCO DAS CHAGAS MELO DA SILVA portador do CPF 407.***.***-53, para o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Para gerir o Fundo Municipal da Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 03/2024

PORTARIA Nº 03/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – MÁRCIA CRISTINA LEMOS SILVA MAIA portadora do CPF 334.***.***-34, para o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Relações Institucionais, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 Janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-**- em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2025

FLS.

RUB

012

✓

REGULAMENTOS /DECRETOS/LEI.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2021
FLS. 013
RUB. F

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA A LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO.: 63/2021

Decreto nº 63/2021 - GP, de 29 de novembro de 2021.

Regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Trizidela do Vale-MA.

§ 1º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art. 2º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 014
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º - O agente de contratação, será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores ou ocupantes de cargos em comissão da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 6º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º - Na designação de agente para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º - A Administração Pública de Trizidela do Vale-MA poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único: O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º - O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 7º - O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 015
RUB. 1

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 9º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único: Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10º - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são auto aplicáveis, no que couber.

Art. 11º - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - A partir dos preços obtidos dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 016
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 2º - Os preços ofertados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 12º - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, podendo ser prorrogável desde que justificada a imperiosa necessidade de prorrogação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13º - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 14º - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entes resultantes das negociações.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lances licitados.

§ 1º - O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não tem fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 15 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único: Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 16º - O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 050202/2025
FLS. 017
RUB. 1

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 17º - Quando o empate se dar com base na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO

Art. 18º - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único: Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 19º - A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

§ 1º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade do o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se a comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2º - A comprovação de qualificação técnica será autossuficiente ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§55555555 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

§ 3º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 4º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 6º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021

CAPÍTULO XIII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20º - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único: O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 21º - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 22º - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 3º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 4º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 23º - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

Art. 24º - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25º - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 26º - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 27º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados ilíquidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio do processo de licitação.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

CAPÍTULO XV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 28º - Poder-se-á, em âmbito municipal, adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428 <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viv_Identificacao/DEC%208.428-2015?OpenDocument> de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 29º - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º - A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º - Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 30º - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes signatárias, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063/2020.

§ 2º - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 31º - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumentos equivalentes, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pelo licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 32º - O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços;





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 33º - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXI

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 34º - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 36º - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 37º - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 38º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2025

FLS.

RUB

021

✓

REGULAMENTO A LEI 14.133/23
DECRETO Nº05/2023 – GP
16/01/2023.
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
– ETP.

devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Trizidela do Vale com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR : 05/2023**

DECRETO Nº 05/2023 – GP DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para as contratações diretas baseadas na Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município de Trizidela do Vale e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

DECRETA:

Art. 1º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não é obrigatório nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I, II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de remanescente a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.233/2021;

III - no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específico aplicável ao órgão dispuser de forma diversa deste Decreto;

IV - Contratações de objetos necessários ao enfrentamento do COVID-19;

V - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Art. 2º - As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/20 25
FLS. 022
RUB. _____





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2023

FLS.

RUB

023

✓

REGULAMENTO A LEI 14.133/23
DECRETO Nº02/2023 – GP
16/01/2023.
INSTRUÇÃO NORMATIVA
PESQUISA DE PREÇOS

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - FICA
APROVADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA : 02/2023**

DECRETO Nº 02/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA (ANEXO ÚNICO), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações e prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 02/2023 - GP**INSTRUÇÃO NORMATIVA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Do objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações:

I – de obras e serviços de engenharia;

II – de seguro, financiamento, locação de imóveis em que o Poder Público seja locatário e às demais contratações regidas, predominantemente, por norma de Direito Privado;

III – em que a Administração for parte como usuária de serviço público;

IV – quando se tratar de contratações, alterações ou prorrogações contratuais a serem financiadas por organismo internacional que imponha seu método de licitação para concessão do recurso;

V – de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, que seguirá o método da composição do preço

baseada em planilha de custos.

§ 2º - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Das definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – preço coletado: preço obtido na pesquisa mediante a aplicação dos parâmetros definidos no art. 6º, desta Instrução Normativa;

II – preços aceitáveis: preços coletados que se situem nos limites estipulados no art. 10, § 1º, desta Instrução Normativa;

III – cesta de preços: conjunto que obtenha o maior número de preços aceitáveis coletados, não podendo ser inferior a 3 (três);

IV – preço estimado ou de referência: valor obtido a partir de método estatístico aplicado sobre a cesta de preços formada, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

V – preço máximo: valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VI – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

VII – intervalo temporal: período considerado para a realização da pesquisa, tomando-se por base a primeira e a última data de referência dos preços aceitáveis obtidos para formação da cesta de preços;

VIII – abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços aceitáveis para formação da cesta de preços;

IX – nota técnica: opinião técnica da Controladoria Geral do Município sobre o preço de determinado bem ou serviço, fundamentada após ampla pesquisa de mercado realizada nos parâmetros estipulados no art. 6º, desta Instrução Normativa, que norteará as manifestações dos servidores responsáveis pela coleta de preços por, no mínimo, 12 (doze) meses da sua publicação até ser revisada por outra de igual teor;

X – preço contratado: é o preço obtido pela Administração após descontos obtidos sobre o preço de referência;

XI – data da pesquisa de preços: data em que o servidor ou equipe responsável realizou a coleta de preços para

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 050302/2023

FLS. 029

RUB. 1



formação das cestas;

XII – data de referência: data a ser considerada de cada preço coletado para formação da cesta de preços;

XIII – data da análise: data da manifestação técnica definitiva da Controladoria Geral do Município no âmbito do processo;

XIV – preço inexecutável: preço coletado situado abaixo do limite inferior, definido no inciso IV, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XV – preço excessivamente elevado: preço coletado situado acima do limite superior, definido no inciso V, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XVI – preço inconsistente: preço coletado que, após aplicação dos procedimentos descritos no § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa, revele-se incompatível com a cesta de preços aceitáveis. § 1º Para efeito do disposto no inciso XII, deste artigo, considerar-se-á como data de referência:

a) – preço público oriundo de pregão: data de homologação do certame;

b) – preço público oriundo de contrato: data de assinatura do instrumento contratual ou do respectivo termo aditivo;

c) – preço pesquisado em sítios de domínio amplo, sítios ou mídias especializadas: data de acesso ao respectivo sítio ou mídia;

d) – preço coletado junto a possíveis fornecedores: data de apresentação da respectiva proposta pelo fornecedor.

Parágrafo Único - Os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com base nesta Instrução Normativa serão considerados "preços de referência", quando se tratar de um processo licitatório e, em se tratando de análise de prorrogação contratual, considerar-se-ão "preços máximos".

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Da formalização

Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados e número de preços consultados na formação da cesta;

V – intervalo temporal e abrangência espacial de cada cesta de preços;

VI – método estatístico aplicado para a definição do valor

estimado;

VII – justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VIII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Para cada item integrante do rol de produtos ou serviços, objeto da contratação, alteração ou prorrogação contratual, deverá ser feita uma pesquisa de preços específica, de modo a colher evidências adequadas e suficientes para apuração dos preços de referência.

§ 1º - É dever do servidor ou equipe responsável apensar ao respectivo processo de contratação, alteração ou prorrogação contratual a documentação com as evidências da pesquisa realizada.

§ 2º - Considera-se suficiência uma medida relativa à quantidade de evidência, enquanto a adequação relaciona-se com a qualidade da evidência, sua relevância, validade e confiabilidade.

§ 3º - Considera-se item uma unidade de produto ou serviço com a respectiva descrição.

Dos critérios

Art. 5º - Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados à situação sob análise:

I – prazos e locais de entrega;

II – instalação e montagem do bem ou execução do serviço;

III – formas de pagamento, garantias exigidas e custos de distribuição;

IV – marcas e modelos disponíveis no mercado, em especial, quando houver diversos fabricantes;

V – padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço;

VI – volume negociado, considerando os prováveis efeitos de uma economia de escala em razão da quantidade adquirida.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

Dos parâmetros



Art. 6º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive, quando se tratar de composição de preço por custos unitários, na seguinte ordem de prioridade:

a) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Trizidela do Vale;

b) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Município de Trizidela do Vale;

c) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Estado do Maranhão;

d) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados na Região Nordeste do Brasil;

e) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal.

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo dos entes federados e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a média saneada do conjunto de dados pesquisados com, no mínimo, 3 (três) preços aceitáveis, considerados aqueles

constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º - Os preços serão pesquisados pessoalmente se a ordem de prioridade do caput.

§ 3º - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 2º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos e observada a ordem disposta no caput.

§ 4º - Somente devem ser considerados preços cuja data de referência esteja compreendida no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data da pesquisa de preços, salvo em caso de exigência de prazo inferior.

§ 5º - A pesquisa de preços deve ser formalizada com a utilização de, pelo menos, 2 (dois) dos parâmetros indicados no caput, à exceção de preços coletados conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo.

§ 6º - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 5º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos.

§ 7º - O resultado da pesquisa de preços poderá ser aplicado aos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo inciso II, deste artigo, que podem ser utilizados enquanto vigentes.

Art. 7º - Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado o seguinte:

I - não devem ser utilizados como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou de leilão;

II - não devem ser coletados preços promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;

III - devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 8º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2023
FLS. 027
RUB.

contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, desta Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa;

V – as empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente à contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente;

VI – inexistência de vínculo entre os sócios e administradores das empresas pesquisadas.

Parágrafo único. Sempre que houver ampla competição no mercado, devem ser utilizados fornecedores que ainda não tenham participado de pesquisa de preços recente.

Art. 9º - Para fins de pesquisas com possíveis fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, deverão ser obtidas propostas formais, contendo, no mínimo, o disposto nas alíneas do inciso II, do art. 8º, desta Instrução Normativa.

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 10. - Será utilizado, como método para obtenção do preço estimado, o cálculo da média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 6º, desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Para cálculo da média saneada, será dado tratamento estatístico aos preços unitários coletados de acordo com os seguintes passos:

I – tabulação dos preços coletados por item;

II – cálculo, por item, do valor da média (X) e do desvio-padrão (S) da série de dados;

III – cálculo do coeficiente de variação (CV) da série de dados, obtido pela divisão entre o desvio padrão (S) e a média (X);

IV – definição do limite inferior da série de dados, dado pela diferença entre a média (X) com o desvio padrão (S);

V – definição do limite superior da série de dados, dado pela soma entre a média (X) com o desvio padrão

(S);

VI – eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados;

VII – cálculo da média dos valores remanescentes da série de dados após o procedimento do inciso VI, deste parágrafo.

§ 2º - Para fins de cálculo da média saneada, devem ser utilizadas duas casas decimais.

§ 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

§ 4º - Caso a realização do procedimento previsto no inciso VI, do § 1º, deste artigo, resulte em cesta composta por menos de 3 (três) preços aceitáveis, a pesquisa deverá ser refeita, somente sendo admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços mediante justificativa nos autos do gestor responsável e aprovação pela autoridade competente.

§ 5º - Após o tratamento estatístico de que trata o § 1º, deste artigo, o preço estimado da contratação, de forma a considerar a atratividade do mercado e a mitigar o risco de sobrepreço, poderá ser obtido, ainda, acrescentando-se ou subtraindo-se determinado percentual à média saneada calculada.

§ 6º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável, aprovados pela autoridade competente e, posteriormente, pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 11. - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º, desta Instrução Normativa.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, desta Instrução Normativa, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º - O procedimento do § 4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das orientações gerais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação que adote como critério de julgamento o maior desconto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DESIGNAÇÃO, A COMPETÊNCIA : 03/2023

DECRETO Nº 03/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º :

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei

Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E DAS EQUIPES DE APOIO

Seção I

Dos Agentes de Contratação

Art. 3º - Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º - Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo deverão ser exercidas por 1 (um) agente de contratação para a fase interna e por 1 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 2º - O agente de contratação da fase interna será responsável pela fase preparatória.

§ 3º - O agente de contratação da fase externa será responsável pelas fases de:

- I - divulgação do edital, no caso de licitação;
- II - apresentação de propostas e lances;
- III - julgamento;
- IV - habilitação;
- V - recurso.

§ 4º - A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

- I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;
- II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 5º - Na hipótese de vários servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal terem sido nominados como agentes de contratação, a escolha dar-se-á mediante rodízio, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025

FLS. _____ 029

RUB _____ ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025

FLS. 030

RUB. ✓

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA KIKO CHICABANA PARA A FESTIVIDADE CARNAVALESCA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO/FMC DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

Demanda nº FMC/2024	SHOW MUSICAL COM A BANDA KIKO CHICABANA PARA A FESTIVIDADE CARNAVALESCA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO/FMC DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA
Data de início do ETP	03/02/2025
Processo Administrativo nº	030202/2025

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	E-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	03/02/2025
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
	Gestor Responsável (Secretário)	José Francisco Silva
	e-mail	Chagasmelopensador13@gmail.com
	Data da Aprovação	12/02/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ETP foi elaborado conforme: a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



FLS. 031
RUB 2



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025

FLS. 032

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços padrão disponibilizada pela empresa para todos os contratos.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA.

Foi feito um levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação. Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços padrão disponibilizada pela empresa para todos os contratos

5—ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
01	Prestação de Serviço para a realização de show musical com a banda Kiko Chicabana.	SERVIÇO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Foram apresentadas as seguintes notas fiscais:

Nota fiscal nº 209, emitida em 30/12/2024, tendo como tomador do serviço o "PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA, Inscrita no CNPJ Nº 13.674.817/0001-97 no valor unitário de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no mercado;

Nota fiscal nº 210, emitida em 30/12/2024, tendo como tomador do serviço o "PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ/MA", Inscrita no CNPJ Nº 06.054.266/0001-01, no valor unitário de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no mercado;

Nota fiscal nº 213, emitida em 13/01/2025, tendo como tomador do serviço o "PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI", Inscrita no CNPJ Nº 12.248.522/0001-96, no valor unitário de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no mercado;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Assim, como pode ser observado, o valor que a Secretaria de Cultura pretende contratar pelo show será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Carta Proposta apresentada e que se mostra compatível com o valor praticado em contratações anteriores, com base nos documentos a apresenta dos pelo contratado.

6—JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

7—CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não se aplica

8-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Entendemos que a ação realizada por meio da pretendida contratação contribuirá para o Município cumprir os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, notadamente no que diz respeito ao fomento à cultura e ao acesso da mesma, bem como o Plano Municipal de Cultura, promovendo o acesso à arte e a cultura na cidade de Trizidela do Vale-MA.

09 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações de 2025, e também tem previsão no PPA e LDO e tem recursos previstos na LOA do município.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

11—IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impactos ambientais relevantes na execução dos serviços previstos neste estudo preliminar.

12—VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Administração do Município de Trizidela do Vale/MA, tendo em vista que a prioridade é o interesse público.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025

FLS. 034
RUB. ✓

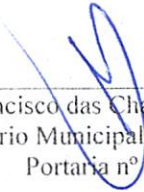
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13- RESPONSÁVEIS

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.



Natália Santos Dias Vieira
Servidor/Responsável
Portaria nº 23/2025-GP



Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2025-GP



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 035
RUB. ✓

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE RISCOS

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO:	Nº030202/2025
OBJETO	Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA
ANO:	2025

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.

Risco 01

Descrição:	Inexecução total ou parcial do objeto		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Dano 01

Mobilização de estrutura e pessoal, além de gerar expectativa ao público.

Ação Preventiva	Responsável
Cláusulas de Sanções previstas em contratos, com multas e demais penalidades.	Setor requisitante
Ação de Contingência	Responsável
Agir rapidamente com estudo sobre possibilidade da contratação de outra atração artística e acionar as cláusulas de penalidades e sanções previstas no contrato.	Setor requisitante

Risco 02

Descrição:	Dificuldade em realizar análise comparativa do objeto.
-------------------	--

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Dano 01

Múltiplos julgamentos e/ou opiniões pessoais sobre a apresentação ou serviço em questão.

Ação Preventiva	Responsável
Realização de estudos técnicos.	Setor requisitante

Ação de Contingência	Responsável
Buscar realizar as Contratações dentre análises proporcionadas através de trabalhos publicados em canais de comunicação de forma a aferir minimamente a qualidade da apresentação além de análise de portfólio.	Setor requisitante

Risco 03

Descrição:	O não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos
-------------------	--

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Dano 01

O não cumprimento de obrigações contratuais como por exemplo, apresentação no horário determinado ou duração de apresentação pactuada em contrato, assim como o não cumprimentos de prazos e especificações.

Ação Preventiva	Responsável
Estudo técnico, observando o cumprimento de outros contratos de show artístico praticados com demais contratantes.	Fiscal de Contrato

Ação de Contingência	Responsável
Agir rapidamente com estudo sobre possibilidade da contratação de outra atração artística e acionar as cláusulas de penalidades e sanções previstas no contrato.	Agente de Contratação

2. Riscos Operacionais

Risco 04



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 037
RUB. ✓

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição:	indisponibilidade Financeira		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Dano 01
A não contratação do objeto em questão.

Ação Preventiva
Planejamento financeiro da contratação.

Ação de Contingência
Reprogramação do planejamento Financeiro

Conclusão:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

Trizidela do Vale/MA, 12 de fevereiro de 2025.

RESPONSÁVEIS	
ASSINATURA:	
ASSINATURA:	

FONTE: PREÇOS PRATICADOS EM OUTROS ORGÃOS

VERIFICAÇÃO DE PREÇOS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
ESTADO DO MARANHÃO

Trabalho e desenvolvimento



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 038
RUB. 4

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 210				
Data e Hora da Emissão	30/12/2024 15:35:32	Competência	30/12/2024	Código de Verificação	TFH6C9D9Z				
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CAJAPIO - MA				
Prestador de Serviço									
Razão Social/Nome		CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA.							
Nome Fantasia		BANDA CHICABANA							
CNPJ/CPF	07.930.542/0001-02	Inscrição Municipal	19903300	Município	SERRINHA - BA				
Endereço e CEP	RUA E QUADRA H ,18 - URBIS I CEP: 48700-000								
Complemento	QUADRA H	Telefone		e-mail	kikochicabana22@gmail.com				
Tomador de Serviço									
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ							
CNPJ/CPF	06.054.266/0001-01	Inscrição Municipal		Município	CAJAPIO - MA				
Endereço e CEP	Rua Manoel Mendonça ,180 - CENTRO CEP: 65230-000								
Complemento		Telefone	(98)3355-1571	e-mail					
Discriminação do Serviço									
Referente a contratação de apresentação artística da " BANDA CHICABANDA para as festas de final do ano no MUNICÍPIO DE CAJAPIO, a ser realizada no dia 01 de Janeiro de 2025, com duração com 01:30 (uma hora e trinta) minutos de duração na Praça Roseana Sarney, Município de Cajapio/MA. Conforme CONTRATO Nº 316/INEX/04/2024- PROC. ADM Nº 44.597/2024.									
CONTA PARA DEPÓSITO BRADESCO AG: 3064-3 C/C: 48872-0 CHICABANA SHOWS E EVENTOS- EM CASO DE PIX USAR NOSSO CNPJ: 07.930.542/0001-02									
EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024.									
Código do Serviço / Atividade									
12.07 / 9001999 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente									
Detalhamento Específico da Construção Civil									
Código da Obra			Código ART						
Tributos Federais									
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço			Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor do Serviço R\$	250.000,00		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		250.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	0,00		2-Tributação fora do município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00		
(-) Desconto Condicionado	0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00		
(-) Retenções Federais	0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		250.000,00		
(-) Outras Retenções	0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		5,00		
(-) ISSQN Retido	12.500,00		2 - Não		ISSQN a Reter		(X) Sim () Não		
(=) Valor Líquido R\$	237.500,00		Incentivador Cultural 2-Não		(=) Valor do ISSQN R\$		12.500,00		
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://SERRINHA.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.							

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 213													
Data e Hora da Emissão		13/01/2025 14:04:37		Competência		13/1/2025		Código de Verificação		Y18W5FWCW									
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		MARAGOGI - AL									
Prestador de Serviço																			
		Razão Social/Nome		CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA.															
		Nome Fantasia		BANDA CHICABANA															
		CNPJ/CPF		07.930.542/0001-02		Inscrição Municipal		19903300		Município		SERRINHA - BA							
		Endereço e CEP		RUA E QUADRA H, 18 - URBIS I CEP: 48700-000															
		Complemento		QUADRA H		Telefone				e-mail		kikochicabana22@gmail.com							
Tomador de Serviço																			
		Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI															
		CNPJ/CPF		12.248.522/0001-96		Inscrição Municipal				Município		MARAGOGI - AL							
		Endereço e CEP		PRAÇA GUEDES DE MIRANDA, 30 - CENTRO CEP: 57955-000															
		Complemento				Telefone		(81)98219-8282		e-mail									
Discriminação do Serviço																			
Referente a contratação da "BANDA CHICABANA", para a ABERTURA DE VERAO no município de Maragogi/AL, na orla da cidade, no dia 04/01/2025, com 01h40min de apresentação, conforme PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 E CONTRATO Nº 01/2025. Empenho N.º : 2025010000008																			
CONTA PARA DEPÓSITO BRADESCO AG: 3064-3 C/C: 48872-0 CHICABANA SHOWS E EVENTOS- EM CASO DE PIX USAR NOSSO CNPJ: 07.930.542/0001-02																			
EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024																			
Código do Serviço / Atividade																			
12.07 / 9001999 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente																			
Detalhamento Específico da Construção Civil																			
Código da Obra								Código ART											
Tributos Federais																			
PIS (R\$)				COFINS (R\$)				IR (R\$)				INSS (R\$)				CSLL (R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço						Outras Informações				Cálculo do ISSQN devido no Município									
Valor do Serviço R\$		250.000,00		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		250.000,00		(-) Desconto Incondicionado		0,00		2-Tributação fora do município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00	
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00		(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		250.000,00	
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		5,00		(-) ISSQN Retido		12.500,00		2 - Não		ISSQN a Reter		(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$		237.500,00		Incentivador Cultural		2-Não		(=) Valor do ISSQN R\$		12.500,00									
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://SERRINHA.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.																	

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 209					
Data e Hora da Emissão		30/12/2024 11:19:14		Competência		30/12/2024		Código de Verificação		7ROQQCQON	
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA	
Prestador de Serviço										TRIZIDEIA DO VALE PROC. 030202/2025 FLS. 041 RUB. 7	
Razão Social/Nome		CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA.									
Nome Fantasia		BANDA CHICABANA									
CNPJ/CPF		07.930.542/0001-02		Inscrição Municipal		19903300		Município		SERRINHA - BA	
Endereço e CEP		RUA E QUADRA H, 18 - URBIS I CEP: 48700-000									
Complemento		QUADRA H		Telefone				e-mail		kikochicabana22@gmail.com	
Tomador de Serviço											
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA									
CNPJ/CPF		13.674.817/0001-97		Inscrição Municipal				Município		LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA	
Endereço e CEP		Praça Dom Hélio Paschoal, 94 - centro CEP: 46140-000									
Complemento				Telefone		(77)3444-2900		e-mail			
Discriminação do Serviço											
Referente a contratação da banda "CHICABANA", por intermédio da empresa detentora da marca CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.542/0001-02, com registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) sob o nº 918034663, para realização de show musical no Festival da Virada, no dia 29 de dezembro de 2024, na Praça Coronel Zezinho Tanajura, neste município. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.929/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2024 CONTRATO Nº 961/2024											
CONTA PARA DEPÓSITO BRADESCO AG: 3064-3 C/C: 48872-0 CHICABANA SHOWS E EVENTOS- EM CASO DE PIX USAR NOSSO CNPJ: 07.930.542/0001-02											
EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024.											
Código do Serviço / Atividade											
12.07 / 9001999 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente											
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Obra						Código ART					
Tributos Federais											
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$		250.000,00		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		250.000,00			
(-) Desconto Incondicionado		0,00		2-Tributação fora do município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00			
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00			
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		250.000,00			
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		5,00			
(-) ISSQN Retido		12.500,00		2 - Não		ISSQN a Reter		(X) Sim () Não			
(=) Valor Líquido R\$		237.500,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISSQN R\$		12.500,00			
				2-Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: http://SERRINHA.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.									



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2025

FLS. 042

RUB. ✓

JUNTADA DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030202/2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA.

Junto aos autos do processo administrativo, a proposta de preço da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

EMPRESA: SAYMON PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ
sob nº 29.974.215/0001-95.

CHICABANA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030262/2025
FLS. 043
RUB. /

Serrinha - BA, 12 de Fevereiro de 2025.

De: SAYMON PRODUCOES LTDA (REPRESENTANTE EXCLUSIVO)

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Referência: Proposta de Show

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme solicitado, segue orçamento 01 (uma) apresentação da **BANDA CHICABANA**, a ser realizada na cidade de **TRIZIDELA DO VALE-MA** no dia **26/02/2025** duração do show de 01:30h aproximadamente.

Evento: Festividade Carnavalesca

Local do Show: Praça Pública

Horário do Show: À combinar em comum acordo.

NOSSA PROPOSTA JÁ ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Nº 10/2023
COM DETALHAMENTO DE PREÇOS E VALORES

- **BANDA CHICABANA - R\$: 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais) Nota Fiscal e Banda colocada na Cidade do evento.

AÉREO / ÔNIBUS/TRANSPORTE NO GERAL	R\$: 60.000,00
CACHÊ ARTISTA/ FOLHA MÚSICOS/ TÉCNICA/PRODUÇÃO	R\$: 162.500,00
EFEITOS PIROTÉCNICOS/ CO2/ ALUGUEL BACKLIGHT	R\$: 15.000,00
IMPOSTO ISS 5%	R\$: 12.500,00
TOTAL:	R\$: 250.000,00

Por conta do Contratante, Ecad, Hotel, Diária de Alimentação, Camarim abastecido e toda estrutura de palco, luz, led, som, gerador, seguranças locais para realização do show. Faz-se necessário que disponibilizem no mínimo 05 pessoas para ajudar a descarregar o material da banda no local do show.

Forma de pagamento: Deverá estar em contrato, 50% na assinatura do contrato e 50% até o dia da apresentação. Todo depósito deverá ser feito na conta da Banda.

SAYMON PRODUCOES LTDA - CNPJ: 29.974.215/0001-95
BRADESCO AGÊNCIA: 3064 - CONTA CC: 29424-1
PIX: 29.974.215/0001-95 (CNPJ)

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao dispor para maiores esclarecimentos ou outras cotações que sejam necessárias.

Validade Proposta – 30dd.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO
Data: 12/02/2025 16:37:41-0300
Verifique em <https://valida.iti.gov.br>

SAYMON PRODUCOES LTDA
CNPJ: 29.974.215/0001-95

SAYMON PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 29.974.215-0001-95
Rua E Quadra H nº 21 Urbis I Serrinha-BA Cep: 48.700-000- kikochicabana22@gmail.com



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2025

FLS. 044

RUB

JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030202/2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA.

Junto aos autos do processo administrativo, a proposta de preço da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

EMPRESA: SAYMON PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ
sob nº 29.974.215/0001-95.

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
SAYMON PRODUÇÕES EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/12/1993, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 054.985.815-64, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15754569-58, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA E, CAMINHO H, 21, URBIS 1, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial SAYMON PRODUÇÕES EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RUA E QUADRA H, 21, , URBIS 1, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 - produção musical.

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Req: 8180000233105 DBE: BA8509736000005498581564

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 29600265336 em 19/03/2018

Protocolo 189522593 de 19/03/2018

Nome da empresa SAYMON PRODUÇÕES EIRELI NIRE 29600265336

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 184171921741771

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
SAYMON PRODUÇÕES EIRELI**

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

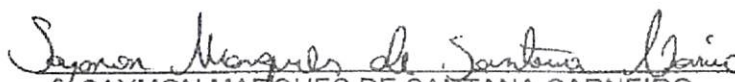
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

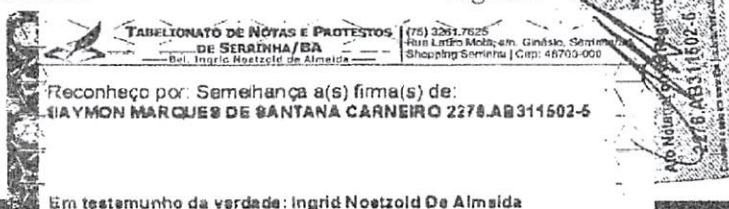
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SERRINHA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SERRINHA-BA, 16 de março de 2018.


SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO
CPF: 054.985.815-64

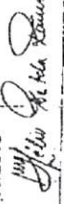
Req: 81800000233105 DBE: BA8509736000005498581564

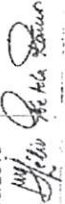
Página 2



10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030202/20-25
FLS. 048
RUB. 1

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 19/03/2018 SOB Nº: 29600265336 Protocolo: 18/952259-3, DE 19/03/2018	
SAYMON PRODUÇÕES EIRELI	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 19/03/2018 SOB Nº: 97744065 Protocolo: 18/952259-3, DE 19/03/2018	
Empresa: 29.6 0026533 6 SAYMON PRODUÇÕES EIRELI	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL



Valor do Ato: R\$ 4,30 Emol: R\$ 2,07 Taxa: R\$ 2,23

Certifico o Registro sob o nº 29600265336 em 19/03/2018
 Protocolo 189522593 de 19/03/2018
 Nome da empresa SAYMON PRODUÇÕES EIRELI NIRE 29600265336
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 184171921741771
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2018
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SAYMON PRODUÇÕES EIRELI
PROTOCOLO	189522593 - 19/03/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600265336
CNPJ 29.974.215/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/03/2018

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
SAYMON PRODUÇÕES EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/12/1993, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 054.985.815-64, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15754569-58, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA E, CAMINHO H, 21, URBIS 1, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial SAYMON PRODUÇÕES EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RUA E QUADRA H, 21, , URBIS 1, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s): PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 - produção musical.

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Req: 81800000233105 DBE: BA8509736000005498581564

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 29600265336 em 19/03/2018

Protocolo 189522593 de 19/03/2018

Nome da empresa SAYMON PRODUÇÕES EIRELI NIRE 29600265336

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184171921741771

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
SAYMON PRODUÇÕES EIRELI**

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

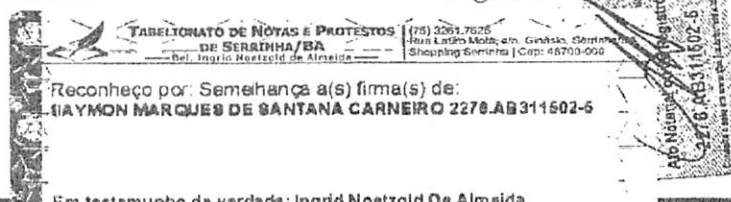
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SERRINHA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SERRINHA-BA, 16 de março de 2018.


SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO
CPF: 054.985.815-64

Req: 81800000233105 DBE: BA8509736000005498581564

Página 2



Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida



Certifico o Registro sob o nº 29600265336 em 19/03/2018

Protocolo 189522593 de 19/03/2018

Nome da empresa SAYMON PRODUÇÕES EIRELI NIRE 29600265336

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 184171921741771

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

10 04/04/18 10 04/04/18 10 04/04/18 10 04/04/18 10 04/04/18
11 04/04/18 11 04/04/18 11 04/04/18 11 04/04/18 11 04/04/18
12 04/04/18 12 04/04/18 12 04/04/18 12 04/04/18 12 04/04/18
13 04/04/18 13 04/04/18 13 04/04/18 13 04/04/18 13 04/04/18
14 04/04/18 14 04/04/18 14 04/04/18 14 04/04/18 14 04/04/18
15 04/04/18 15 04/04/18 15 04/04/18 15 04/04/18 15 04/04/18
16 04/04/18 16 04/04/18 16 04/04/18 16 04/04/18 16 04/04/18
17 04/04/18 17 04/04/18 17 04/04/18 17 04/04/18 17 04/04/18
18 04/04/18 18 04/04/18 18 04/04/18 18 04/04/18 18 04/04/18
19 04/04/18 19 04/04/18 19 04/04/18 19 04/04/18 19 04/04/18
20 04/04/18 20 04/04/18 20 04/04/18 20 04/04/18 20 04/04/18
21 04/04/18 21 04/04/18 21 04/04/18 21 04/04/18 21 04/04/18
22 04/04/18 22 04/04/18 22 04/04/18 22 04/04/18 22 04/04/18
23 04/04/18 23 04/04/18 23 04/04/18 23 04/04/18 23 04/04/18
24 04/04/18 24 04/04/18 24 04/04/18 24 04/04/18 24 04/04/18
25 04/04/18 25 04/04/18 25 04/04/18 25 04/04/18 25 04/04/18
26 04/04/18 26 04/04/18 26 04/04/18 26 04/04/18 26 04/04/18
27 04/04/18 27 04/04/18 27 04/04/18 27 04/04/18 27 04/04/18
28 04/04/18 28 04/04/18 28 04/04/18 28 04/04/18 28 04/04/18
29 04/04/18 29 04/04/18 29 04/04/18 29 04/04/18 29 04/04/18
30 04/04/18 30 04/04/18 30 04/04/18 30 04/04/18 30 04/04/18
31 04/04/18 31 04/04/18 31 04/04/18 31 04/04/18 31 04/04/18
32 04/04/18 32 04/04/18 32 04/04/18 32 04/04/18 32 04/04/18
33 04/04/18 33 04/04/18 33 04/04/18 33 04/04/18 33 04/04/18
34 04/04/18 34 04/04/18 34 04/04/18 34 04/04/18 34 04/04/18
35 04/04/18 35 04/04/18 35 04/04/18 35 04/04/18 35 04/04/18
36 04/04/18 36 04/04/18 36 04/04/18 36 04/04/18 36 04/04/18
37 04/04/18 37 04/04/18 37 04/04/18 37 04/04/18 37 04/04/18
38 04/04/18 38 04/04/18 38 04/04/18 38 04/04/18 38 04/04/18
39 04/04/18 39 04/04/18 39 04/04/18 39 04/04/18 39 04/04/18
40 04/04/18 40 04/04/18 40 04/04/18 40 04/04/18 40 04/04/18
41 04/04/18 41 04/04/18 41 04/04/18 41 04/04/18 41 04/04/18
42 04/04/18 42 04/04/18 42 04/04/18 42 04/04/18 42 04/04/18
43 04/04/18 43 04/04/18 43 04/04/18 43 04/04/18 43 04/04/18
44 04/04/18 44 04/04/18 44 04/04/18 44 04/04/18 44 04/04/18
45 04/04/18 45 04/04/18 45 04/04/18 45 04/04/18 45 04/04/18
46 04/04/18 46 04/04/18 46 04/04/18 46 04/04/18 46 04/04/18
47 04/04/18 47 04/04/18 47 04/04/18 47 04/04/18 47 04/04/18
48 04/04/18 48 04/04/18 48 04/04/18 48 04/04/18 48 04/04/18
49 04/04/18 49 04/04/18 49 04/04/18 49 04/04/18 49 04/04/18
50 04/04/18 50 04/04/18 50 04/04/18 50 04/04/18 50 04/04/18
51 04/04/18 51 04/04/18 51 04/04/18 51 04/04/18 51 04/04/18
52 04/04/18 52 04/04/18 52 04/04/18 52 04/04/18 52 04/04/18
53 04/04/18 53 04/04/18 53 04/04/18 53 04/04/18 53 04/04/18
54 04/04/18 54 04/04/18 54 04/04/18 54 04/04/18 54 04/04/18
55 04/04/18 55 04/04/18 55 04/04/18 55 04/04/18 55 04/04/18
56 04/04/18 56 04/04/18 56 04/04/18 56 04/04/18 56 04/04/18
57 04/04/18 57 04/04/18 57 04/04/18 57 04/04/18 57 04/04/18
58 04/04/18 58 04/04/18 58 04/04/18 58 04/04/18 58 04/04/18
59 04/04/18 59 04/04/18 59 04/04/18 59 04/04/18 59 04/04/18
60 04/04/18 60 04/04/18 60 04/04/18 60 04/04/18 60 04/04/18
61 04/04/18 61 04/04/18 61 04/04/18 61 04/04/18 61 04/04/18
62 04/04/18 62 04/04/18 62 04/04/18 62 04/04/18 62 04/04/18
63 04/04/18 63 04/04/18 63 04/04/18 63 04/04/18 63 04/04/18
64 04/04/18 64 04/04/18 64 04/04/18 64 04/04/18 64 04/04/18
65 04/04/18 65 04/04/18 65 04/04/18 65 04/04/18 65 04/04/18
66 04/04/18 66 04/04/18 66 04/04/18 66 04/04/18 66 04/04/18
67 04/04/18 67 04/04/18 67 04/04/18 67 04/04/18 67 04/04/18
68 04/04/18 68 04/04/18 68 04/04/18 68 04/04/18 68 04/04/18
69 04/04/18 69 04/04/18 69 04/04/18 69 04/04/18 69 04/04/18
70 04/04/18 70 04/04/18 70 04/04/18 70 04/04/18 70 04/04/18
71 04/04/18 71 04/04/18 71 04/04/18 71 04/04/18 71 04/04/18
72 04/04/18 72 04/04/18 72 04/04/18 72 04/04/18 72 04/04/18
73 04/04/18 73 04/04/18 73 04/04/18 73 04/04/18 73 04/04/18
74 04/04/18 74 04/04/18 74 04/04/18 74 04/04/18 74 04/04/18
75 04/04/18 75 04/04/18 75 04/04/18 75 04/04/18 75 04/04/18
76 04/04/18 76 04/04/18 76 04/04/18 76 04/04/18 76 04/04/18
77 04/04/18 77 04/04/18 77 04/04/18 77 04/04/18 77 04/04/18
78 04/04/18 78 04/04/18 78 04/04/18 78 04/04/18 78 04/04/18
79 04/04/18 79 04/04/18 79 04/04/18 79 04/04/18 79 04/04/18
80 04/04/18 80 04/04/18 80 04/04/18 80 04/04/18 80 04/04/18
81 04/04/18 81 04/04/18 81 04/04/18 81 04/04/18 81 04/04/18
82 04/04/18 82 04/04/18 82 04/04/18 82 04/04/18 82 04/04/18
83 04/04/18 83 04/04/18 83 04/04/18 83 04/04/18 83 04/04/18
84 04/04/18 84 04/04/18 84 04/04/18 84 04/04/18 84 04/04/18
85 04/04/18 85 04/04/18 85 04/04/18 85 04/04/18 85 04/04/18
86 04/04/18 86 04/04/18 86 04/04/18 86 04/04/18 86 04/04/18
87 04/04/18 87 04/04/18 87 04/04/18 87 04/04/18 87 04/04/18
88 04/04/18 88 04/04/18 88 04/04/18 88 04/04/18 88 04/04/18
89 04/04/18 89 04/04/18 89 04/04/18 89 04/04/18 89 04/04/18
90 04/04/18 90 04/04/18 90 04/04/18 90 04/04/18 90 04/04/18
91 04/04/18 91 04/04/18 91 04/04/18 91 04/04/18 91 04/04/18
92 04/04/18 92 04/04/18 92 04/04/18 92 04/04/18 92 04/04/18
93 04/04/18 93 04/04/18 93 04/04/18 93 04/04/18 93 04/04/18
94 04/04/18 94 04/04/18 94 04/04/18 94 04/04/18 94 04/04/18
95 04/04/18 95 04/04/18 95 04/04/18 95 04/04/18 95 04/04/18
96 04/04/18 96 04/04/18 96 04/04/18 96 04/04/18 96 04/04/18
97 04/04/18 97 04/04/18 97 04/04/18 97 04/04/18 97 04/04/18
98 04/04/18 98 04/04/18 98 04/04/18 98 04/04/18 98 04/04/18
99 04/04/18 99 04/04/18 99 04/04/18 99 04/04/18 99 04/04/18
100 04/04/18 100 04/04/18 100 04/04/18 100 04/04/18 100 04/04/18

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 19/03/2018 SOB Nº: 29600265336 Protocolo: 18/952259-3, DE 19/03/2018	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL
SAYMON PRODUÇÕES EIRELI	

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 19/03/2018 SOB Nº: 97744065 Protocolo: 18/952259-3, DE 19/03/2018	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL
Empresa: 29.6 0026933 6 SAYMON PRODUÇÕES EIRELI	

Valor do Ato: R\$ 4,30 Emol: R\$ 2,07 Taxa: R\$ 2,23



Certifico o Registro sob o nº 29600265336 em 19/03/2018

Protocolo 189522593 de 19/03/2018

Nome da empresa SAYMON PRODUÇÕES EIRELI NIRE 29600265336

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184171921741771

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



189522593

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030202/20 25
FLS. 052
RUB. _____

NOME DA EMPRESA	SAYMON PRODUÇÕES EIRELI
PROTOCOLO	189522593 - 19/03/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600265336
CNPJ 29.974.215/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/03/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
EDSON LUIZ SILVA LIMA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
883990215 SSP-BA

CPF
814.048.995-00

DATA NASCIMENTO
30/06/1978

FILIAÇÃO
LUIZ MORAES DE LIMA
MARIA DAS GRACAS SILVA LIMA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04213186080

VALIDADE
17/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
17/10/2007

OBSERVAÇÕES

Edson Luiz Silva Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SERRINHA, BA

DATA EMISSÃO
27/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66484590814
BA511581106

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2158555484

QR-CODE



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 053
RUB. 1

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E UTILIZAÇÃO DE IMAGEM, NOME ARTÍSTICO, SOM DE VOZ E OUTRAS AVENÇAS.

CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.542/0001-02, com sede social à Rua e, 18, Qd. H Casa, Urbis I, CEP: 48700-000, Serrinha/BA, por seu representante legal, na forma do contrato social, e **EDSON LUIZ SILVA LIMA**, nas artes de "**KIKO CHICABANA**" brasileiro, músico e cantor, inscrito no CPF sob o nº 814.048.595-00, com endereço comercial à Rua e, 18, Qd. H Casa, Urbis I, CEP: 48700-000, Serrinha/BA, doravante designados simplesmente de **CEDENTES**, e, do outro lado, **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 29.974.215/0001-95, com sede na Rua E, Quadra H, número 21, bairro Urbis I, Município de Serrinha, Estado da Bahia, por seu representante legal, na forma do contrato social, doravante designada de **CESSIONÁRIA**, têm entre si contratado a utilização e cessão dos direitos de imagem, nome artístico, voz e outras avenças, consoante as disposições e condições que se seguem:

CONSIDERANDO:

QUE o presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 9.610/98 e na Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

QUE os **CEDENTES** declaram que são os únicos titulares dos direitos de natureza moral e patrimonial sobre a sua própria voz, nome artístico/pseudônimo e imagem, cabendo-lhe, pois, a faculdade de autorizar a modalidade pela qual respectivos direitos personalíssimos à imagem, nome artístico e som de voz serão utilizados;

QUE o **SEGUNDO CEDENTE** declara que é cantora e integrará o projeto artístico musical denominado "**EDSON LUIZ SILVA LIMA**", nas artes de **KIKO CHICABANA**, contratualmente firmado e executado pela **CESSIONÁRIA**;

QUE a **CESSIONÁRIA**, será responsável pelo planejamento empresarial e artístico, assim como pela exclusiva contratação das apresentações artísticas, assim como demais contratações artísticas e publicitárias envolvendo todos os ativos do projeto musical "**KIKO CHICABANA**", dentre estes os direitos personalíssimos destacados na presente avença, portanto, pretende utilizar e explorar economicamente a imagem, voz e nome artístico dos **CEDENTES** junto a terceiros (ex. patrocinadores, publicidade, etc.) e para emprego nas suas atividades empresariais do projeto "**KIKO CHICABANA**", a exemplo de apresentações artísticas, material promocional, institucional, publicitário e/ou assessoria de imprensa, dentre outras atividades especificadas no bojo desta avença; e

QUE a **CEDENTE**, de livre e espontânea vontade, cede os direitos e obrigações aqui previstos para à **CESSIONÁRIA**, visto que os respectivos direitos personalíssimos corresponderão ao seu aporte de integralização na sociedade empresarial a ser constituída relativo ao percentual de 100% do referido projeto artístico musical "**KIKO CHICABANA**", daí a necessidade da cessão nos moldes definidos nesta avença, desde que cumprido, para o que as partes a tudo concordam durante o prazo definido neste instrumento, para fins de exclusiva e plena utilização/divulgação/exploração econômica da sua imagem, som de voz e nome

artístico (direitos personalíssimos) pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a cessão dos direitos de exploração econômica da imagem, som de voz e nome artístico da artista EDSON LUIZ SILVA LIMA, nas artes de “**KIKO CHICABANA**”, bem como dos direitos artísticos de interpretação, autorizando a **CESSIONÁRIA** a utilizá-los para o desenvolvimento das atividades empresariais do projeto artístico musical, sem exceção, no todo ou em parte, a título oneroso, em qualquer lugar no território nacional, por qualquer espécie de veículos.

1.2. A **CESSIONÁRIA** poderá utilizar tais direitos em qualquer meio e tecnologia, incluindo, mas não se limitando a: 1.2.1. Apresentações artísticas (shows) e eventos; 1.2.2. Campanhas publicitárias e material promocional.

1.2. OS **CEDENTES** comprometem-se a transferir a titularidade da marca e logotipo “**CHICABANA**” à **CESSIONÁRIA** após a formalização de sua entrada na sociedade de 100% do quadro societário, devendo realizar a transferência no INPI em até 05 (cinco) dias após a alteração do contrato social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1. Todo o material produzido e explorado pela **CESSIONÁRIA**, incluindo direitos autorais, será de sua propriedade exclusiva dos **CEDENTES**, sem possibilidade de transferência sem a aprovação dos mesmos.

2.2. As obras lítero-musicais compostas pelos **CEDENTES** serão de sua propriedade moral, enquanto os direitos patrimoniais serão cedidos à **CESSIONÁRIA** para exploração econômica durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo para exclusiva utilização e exploração econômica dos direitos advindos da presente cessão de imagem, som de voz e nome artístico do **SEGUNDO CEDENTE** pela **CESSIONÁRIA** é de 1 (um) ano, iniciado na data da assinatura do presente instrumento particular.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO

4.1. A autorização para utilização e cessão de direitos da **CEDENTE** é limitada, ficando a **CESSIONÁRIA** obrigada à repassar para a **CEDENTE** de qualquer valor específico de contraprestação pela exploração dos direitos personalíssimos previstos neste instrumento.

4.2. A **CESSIONÁRIA** poderá, a seu exclusivo critério, tanto utilizar e/ou explorar a imagem, voz e nome artístico da **CEDENTE** no território nacional ou no exterior sem limitação de vezes, como deixar de utilizar a qualquer momento os direitos concedidos no presente contrato, não prescindindo para tanto de qualquer justificativa ou esclarecimento à **CEDENTE** e/ou quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CEDENTE compromete-se a:

5.1.1. Realizar todas as cessões estipuladas neste contrato;

5.1.2. Obter todas as licenças necessárias à utilização de obras que não sejam integralmente suas, exceto aquelas cuja existência já tenha caído em domínio público;

5.1.3. Utilizar da melhor técnica aplicável para todos os assuntos e negócios derivados deste contrato;

5.1.4. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CESSIONÁRIA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

5.1.5. Comunicar a CESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do ora avençado; e

5.1.6. Responsabilizar-se pela compatibilização, integridade e legitimidade de todos os projetos e respectivas especificações fornecidas.

5.2. Fica estabelecido as seguintes obrigações da CESSIONÁRIA:

5.2.1. Executar todos os compromissos necessários com vistas à exploração econômica dos direitos obtidos neste instrumento, com o máximo de zelo e presteza aplicáveis;

5.2.2. Manter estoque dos materiais, na quantidade necessária para assegurar a exploração econômica;

5.2.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CEDENTE em razão de ação ou omissão dolosa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

5.2.5. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final e prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução; e

5.2.6. Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, salvo se para o regular prosseguimento dos negócios a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. No caso de descumprimento de cláusula ou obrigação ajustada neste instrumento por parte da CESSIONÁRIA, a sujeitará ao pagamento de multa penal não compensatória de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração em favor dos CEDENTES; sem prejuízo de indenização por danos suplementares, bem como demais penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.2. A rescisão imotivada do presente contrato por parte dos CEDENTES não implicará na obrigação de pagamento de multa compensatória, para a qual este contrato é instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e sem que para tanto surja qualquer penalidade ou dever reparatório em situações de caso fortuito e força maior, estado de insolvência, falência e/ou recuperação (judicial e extrajudicial), comprometendo a solidez financeira do projeto artístico em questão.

7.2. A negligência e imperícia materializará descumprimento de obrigação contratual, devendo ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de notificação, sob pena de rescisão contratual.

7.3. Nos casos de rescisão previstos no item 5.2 acima, a Parte infratora reparará a outra pelas perdas e danos comprovadamente apurados, assumindo, para além, sanções previstas na legislação civil e criminal aplicável à espécie.

7.4. A rescisão ou extinção do presente contrato, por qualquer das hipóteses acima, e desde que devidamente reparados as perdas e danos apurados, acarretará: (i) a extinção de todos os direitos e obrigações ora ajustadas; e (ii) a obrigação de devolução de parte a parte de todas as informações, documentação técnica ou comercial, arquivos de programas e bancos de dados, domínios, direitos marcários, materiais, documentos ou dados a que teve acesso ou que decorreram da atuação por força do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais e dados pessoais a que vier a ter acesso em razão do presente contrato. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do presente contrato.

8.1.1. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangível ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas Partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venha qualquer das Partes a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso da Parte, por escrito.

8.1.2. Para os fins deste termo, a expressão "Dados Pessoais" significa todas as informações que identificam ou tornam possível identificar uma pessoa natural, e que venha os CESSIONÁRIOS a ter acesso ou conhecimento em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, realizar o tratamento dos dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular dos dados (quando for o caso), ou para as demais hipóteses de tratamento previstas em Lei.

8.2. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais e/ou os dados pessoais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão dos CESSIONÁRIOS; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho,

decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação; (iv) Foram reveladas em cumprimento a obrigações fiscais, de consultoria jurídica, legais e de departamento pessoal, ou por solicitação dos órgãos públicos, seja da administração direta, seja indireta.

8.3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as Partes se obrigam a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, e a proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, assegurando que seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços também cumpram as disposições legais aplicáveis.

8.4. Fica desde já estipulado como obrigação de ambas às partes garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios: (i) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais; (iii) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais; e (iii) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Caso uma das partes, por qualquer motivo, venha a ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, judicial ou extrajudicialmente, por débitos trabalhistas, previdenciários, tributários ou securitários, que competiam originariamente à outra Parte, caberá a esta assumi-los com exclusividade, indenizando a outra Parte do que ela tiver de desembolsar.

9.2. As Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e da função social do contrato, e que o presente instrumento atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos por cada parte envolvida.

9.3. Se uma ou mais disposições deste contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.

9.4. As Partes garantem que este contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

9.5. A CEDENTE, desde já, declara não haver qualquer vínculo empregatício entre si, a pessoa jurídica a ser constituída para desenvolvimento do projeto musical e, sobretudo, frente aos sócios e ora CESSIONÁRIA, haja vista a sua condição de sócio.

9.6. Este contrato substitui todas as comunicações, declarações, entendimentos e acordos, verbais ou escritos eventualmente celebrado entre as partes. As alterações a este contrato somente poderão ser realizadas por documento escrito, sendo válidas apenas se assinado por ambas as partes na presença de duas testemunhas.

9.7. Este contrato, assim como qualquer um dos seus direitos e obrigações, não poderá ser cedido e/ou transferido, quer seja integral ou parcial, sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.

9.8. A tolerância pelas partes no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste contrato, não induz novação, renúncia, precedente ou alteração de pacto.

9.9. As Cláusulas deste contrato que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade, não concorrência, direito autoral e responsabilidade, bem como dever reparatório, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste contrato.

9.10. As Partes, por este instrumento, declaram ter todos e plenos poderes e autoridade para celebrar e cumprir este contrato, e que não têm conhecimento de nenhum contrato, acordo, compromisso ou promessa que possam impedi-las de celebrar e cumprir integralmente este contrato.

9.11. As Partes declaram que são experientes, com assistência jurídica, interna ou contratada, para rever previamente os termos e condições deste contrato.

9.12. As Partes declaram que leram integralmente este contrato, o entenderam e aceitaram os seus termos e condições.

9.13. O presente instrumento é considerado título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, por conseguinte sendo os valores nele subscritos e/ou decorrentes líquidos, certos e exigíveis.

9.14. Salvo se de outro modo especificamente estabelecido, nenhuma modificação deste contrato terá qualquer vigor ou efeito, a menos que (a) seja expressamente indicada como sendo um termo aditivo deste contrato; (b) seja feita por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado de cada uma das Partes; e (c) seja assinada por 2 (duas) testemunhas.

9.15. As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, admitindo-o como válido para todos os fins, nos termos da Medida Provisória 2.200- 2/2001. Convencionam as Partes que a formalização da avença desta forma é suficiente para a comprovação da autoria, integridade e validade do presente instrumento; incluso à luz do art. 784, III, do CPC.

9.15.1. As Partes compreendem e reconhecem, sob penas da lei, que: (i) os signatários do presente instrumento são os procuradores/representantes legais devidamente constituídos com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraídas; (ii) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletronicamente o presente instrumento, não podendo se opor posteriormente à assinatura por quaisquer fatores que possam entender como um impedimento; (iii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, intransferível, responsabilizando-se pessoalmente pela utilização indevida por terceiros e, (iv) antes de utilizar a plataforma de assinatura eletrônica, as Partes enviaram às outras Partes os nomes e e-mails dos signatários para recebimento do link para assinatura, o qual é pessoal e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bahia/BA, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados assinam o presente, em uma única via, a ser enviada por meio de plataforma eletrônica. Portanto, sendo dispensada a assinatura de testemunhas neste instrumento, conforme dispõe o §4º do art. 784 do CPC.

Bahia/BA, 7 de dezembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA
Data: 07/02/2025 14:41:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 07.930.542/0001-02

Por seu(ua) representante

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDSON LUIZ SILVA LIMA
Data: 07/02/2025 13:32:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF sob o nº 814.048.595-00

gov.br

Documento assinado digitalmente
SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO
Data: 07/02/2025 13:57:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAYMON PRODUÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95

Por seu(ua) representante

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

CPF nº:

Testemunha 02:

CPF nº:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2928090487

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª FOTOGRAFIA (FRENTE)



7ª FOTOGRAFIA (DORSAL)

1ª HABILITAÇÃO: 10/04/2015

3ª DATA DE VALIDADE: 22/12/1993, SERRINHA, BA

4ª DATA EMISSÃO: 31/01/2025

4b VALIDADE: 30/01/2055

ACE:  D

4c CATEGORIA DE VEÍCULO: 1575456958 SSP BA

4d CPF: 054.985.815-64

5ª NÚMERO: 06345716920

6ª END: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: MANOEL CARNEIRO DE ARAUJO JUNIOR

TERENCIA MARQUES DE SANTANA CARNEIRO

	9	10	11	12
ACI				
A			30/07/2013	
AJ				
E			30/01/2015	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
EE				
CE				
E1E				
DE				
E1H				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: SERRINHA, BA

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

3148365838

BAST4063505

BAHIA

2928090487

QR-CODE



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 061
RUB. _____

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA063459169<201<<<<<<<<<
9312225M3501302BRA<<<<<<<<<8
SAYMON<<MA<DE<SANTANA<CARNEIRO

NOME DO CLIENTE:
EDSON LUIZ SILVA LIMA
CPF: 814.090.000-00
ENDERECO:
RUA ANTONIO CARLOS MAGALHAES 77
CENTRO-SANTA BARBARA/SANTA BARBARA
44150-000 SANTA BARBARA BA

REF: MES/ANO
01/2025

TOTAL A PAGAR R\$
0,00

VENCIMENTO
06/02/2025

CODIGO DO CLIENTE
7017700426

CODIGO DA INSTALACAO
10016163



NOTA FISCAL Nº 843356842 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 26/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://nfeportal.svcs.br/nfeConsulta>
Chave de acesso:
2925 0115 1396 2900 0194 6600 0843 3568 4210 3192 2749
Protocolo de autorização: 3292500006817416 - 29/01/2025 às 03:13:37

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásico - Trifásico

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LETURAS		LEITURA ANTERIOR	24/12/2024	LEITURA ATUAL	22/01/2025	Nº DE DIAS	29	PRÓXIMA LEITURA	21/02/2025
------------------	--	------------------	------------	---------------	------------	------------	----	-----------------	------------

ITENS DA FATURA		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC.	ICMS(R\$)	ALÍQUOTA	ICMS(%)	TARIFA	TRIBUTOS	BASE DE	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD		KWh	100,00	0,69577000	69,57	2,58	69,57	20,50	20,50	14,27	0,52757000	PIS	66,03	0,83	0,71
Consumo-TE		KWh	100,00	0,38653000	38,65	1,42	38,65	20,50	20,50	7,92	0,29319000	COFINS	66,03	3,83	3,29
ITAPU-A21-L10438/02					10,30							ICMS	108,22	20,50	22,19

CONSUMO / KWh		JAN25	DEZ24	NOV24	OCT24	SET24	AGO24	JUL24	JUN24	MAY24	ABR24	MAR24	FEV24	JAN24
CONSUMO FATURADO		100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Nº DIAS FAT		29	31	31	29	30	31	31	30	29	30	29	29	32

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO
123223852	Energia Ativa	Unico	5.307,00	6.058,00	1.00000	100,00
123223852	Energia Reativa	Unico	503,00	600,00	1.00000	37,00

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br . O valor do consumo faturado está incluído o ajuste (n/s) função (des) CAT de - 651 kWh. Unidade Microgeração. Energia injetada no mês 1049 kWh. Saldo o total de crédito para o próximo faturamento 2156 kWh. O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ler de 15 a 47 dias de consumo Art.260-REN ANEEL 1000/21. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. A iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.	

CÓDIGO DO CLIENTE	7017700426	VENCIMENTO	06/02/2025	TOTAL A PAGAR R\$	0,00
-------------------	------------	------------	------------	-------------------	------

BENEFICIÁRIO		Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA AV EDGAR SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900 CNPJ 15.139.629/0001-94		7017700426	7017700426		0,00
EDSON LUIZ SILVA LIMA Nº 17.111.111-11 RUA ANTONIO CARLOS MAGALHAES 77 CENTRO-SANTA BARBARA/SANTA BARBARA 44150-000 SANTA BARBARA BA					
PAGADOR: CNPJ - ENDEREÇO					

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 276 0116
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 071 7676

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual.
DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA
FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA
DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagamento em atraso gera multa 2% (Res. 1.000/ANEEL). Juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.
O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública .
As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 063
RUB. _____

**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:
EDSON LUIZ SILVA LIMA
ENDEREÇO:
RUA ANTONIO CARLOS MAGALHAES 77
CENTRO-SANTA BARBARA/SANTA BARBARA
44150-000 SANTA BARBARA BA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 069
RUB. /



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.974.215/0001-95 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/03/2018	
NOME EMPRESARIAL SAYMON PRODUcoes LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R E QUADRA H		NÚMERO 21		COMPLEMENTO *****	
CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO URBIS I	MUNICÍPIO SERRINHA		UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARQUES.602_@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 9231-4047			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/02/2025 às 14:48:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030203/2025
FLS. 065
RUB. _____

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAYMON PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 29.974.215/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:02 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **F205.1217.8F78.FD82**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030207/2025
FLS. 066
RUB. _____

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.974.215/0001-95
Razão Social: SAYMON PRODUCOES EIRELI
Endereço: RUA E QUADRA H 21 / URBIS I / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

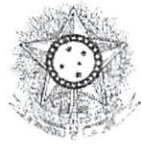
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2025 a 05/03/2025

Certificação Número: 2025020410325015966351

Informação obtida em 11/02/2025 14:54:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 067
RUB. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAYMON PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.974.215/0001-95

Certidão nº: 7916562/2025

Expedição: 11/02/2025, às 15:11:52

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAYMON PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.974.215/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 068
RUB.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250809700

RAZÃO SOCIAL SAYMON PRODUCOES EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 29.974.215/0001-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030202/20 25
FLS. 069
RUB. 7

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 273 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 13922
Nome/Razão Social: SAYMON PRODUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 29.974.215/0001-95
Endereço: Rua E QUADRA H Nº21 - URBIS I - Serrinha-RN CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 10/01/2025 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2025

Chave de validação: 1da8a02f



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

TRIZIDEIA DO E
PROC. 030202/2025
FLS. 070
RUB. _____



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00707081E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 11/02/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SAYMON PRODUCOES EIRELI

CNPJ: 29.974.215/0001-95

Endereço: RUA E QUADRA H Nº 21 URBIS I SERRINHA-BA CEP: 48700-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 68, INC. VI, DA LEI Nº 14.133/21**

A empresa **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **29.974.215/0001-95**, sediada na Rau E Quadra H nº 21 Urbis I Serrinha-BA Cep: 48700-000 por intermédio de seu representante legal **Srº Saymon Marques de Santana Carneiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 15754569-58-SSP-BA e do C.P.F nº 054.985.815-64.

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

() **Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Serrinha, 11 de Janeiro de 2025.

SAYMON PRODUÇÕES LTDA - CNPJ. 29.974.215/0001-95

Saymon Marques de Santana Carneiro

CPF.: 054.985.815-64

RG.: 15754569-58-SSP-BA

SAYMON PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 29.974.215/0001-95

Rua E Quadra H nº 21 Urbis I Serrinha-BA Cep: 48.700-000 – Kikochicabana22@gmail.com

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030202/2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA.

EMPRESA: SAYMON PRODUCOES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.974.215/0001-95.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
ESTADO DO MARANHÃO

Trabalho e desenvolvimento



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 012
RUB 1

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 073
RUB. f

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SERRINHA / BA
Rua Lauro Mota, S/N, Bairro Ginásio, Shopping Serrinha, Loja 06

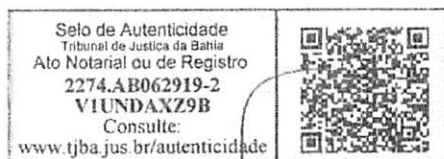
Nome do Titular: Laís de Brito Carvalho
Oficial Interina

DAJE N.: 2274 002 067089

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **18095** LIVRO A:7 Folha176 em 11/02/2025
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **13978** LIVRO B:60 Folha: 265 , conforme segue:

Parte.....: **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA**
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: **CONTRATO**

Emolumentos	R\$	62,51
Taxa Fiscalização	R\$	44,39
FECOM	R\$	17,08
Def. Pública	R\$	1,67
PGE	R\$	2,48
FMMPBA		1,29
TOTAL GERAL.....:	R\$	129,42



REGISTRADO

Serrinha, 11 de Fevereiro de 2025.

SALVIO DE ARAUJO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM EXCLUSIVIDADE

De um lado deste contrato, a empresa **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, com sede na Rua E, Quadra H, número 21, bairro Urbis I, Município de Serrinha, estado da Bahia, representada neste ato por seu único sócio e administrador, **SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 054.985.815-64, consoante atos constitutivos arquivados na JUCEB (Junta Comercial do estado da Bahia), doravante denominada **CONTRATADA** e, do outro lado, o **EDSON LUIZ SILVA LIMA**, nas artes conhecido como **'KIKO CHICABANA'**, brasileiro, músico e cantor, data de nascimento 30/06/1978, inscrito no CPF/MF nº 814.048.595-00, com endereço comercial à Rua e, 18, Qd. H Casa, Urbis I, CEP: 487-000-00 Serrinha/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, com anuência da empresa **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.930.542/0001-02, com sede social à Rua e, 18, Qd. H Casa, Urbis I, CEP: 487-000-00 Serrinha/BA, neste ato por seu representante legal conforme atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB.

1. CLÁUSULA DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a representação artística com exclusividade no relativo aos direitos de comercialização, contratação e execução das apresentações artísticas da banda musical **'KIKO CHICABANA'** através do seu vocalista **EDSON LUIZ SILVA LIMA**. Portanto, a produtora musical detém poderes para celebrar contratos de apresentações artísticas de shows e/ou outros eventos, públicos ou privados, ajustando, em nome do intérprete/cantor, condições comerciais acerca do cachê, local, data e horário para execução do objeto do instrumento correlato. Podendo, ainda, assinar contrato e ajustar com terceiros as respectivas condições contratuais.

2. DA PORCENTAGEM DAS PARTES

2.1. Fica previsto que, sobre o valor total do Cachê Artístico destinado ao pagamento da artista **"KIKO CHICABANA"** em decorrência de contratos celebrados, negociados e intermediados pela **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, a distribuição será realizada da seguinte forma: A portecentagem de: I. 80% (oitenta por cento) do valor total do cachê artístico recebido para o artista **"KIKO CHICABANA"** e; II. 20% (vinte por cento) do valor total do cachê artístico recebido para a representante comercial **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 É obrigação da **CONTRATANTE/ANUENTE**: (i) fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à prestação do serviço ora contratado; (ii) observar e executar a agenda previamente aprovada e planejada; (iii) informar previamente sobre a ocorrência de qualquer fato ou evento que impossibilite a presença em shows e espetáculos assumidos com antecedência; (iv) assumir a responsabilidade pelo ressarcimento de danos e multas decorrentes de impuntualidade, por sua culpa, ou recusas em participar de apresentações artísticas e eventos já autorizados e agendados.

3.2. É obrigação da **CONTRATADA**: (i) promover musical e comercialmente não só a banda **"KIKO CHICABANA"**, como também o vocalista integrante **CONTRATANTE**, portanto, desempenhando suas funções em todo o território nacional (República Federativa do Brasil) com a maior diligência e transparência possível; (ii) Zelar pela integridade moral e

REGISTRADO

física dos integrantes da banda "KIKO CHICABANA", exigindo dos respectivos contratantes terceiros toda a infraestrutura e segurança necessárias à execução do serviço contratado;
(iii) prestar contas das contratações de apresentações artísticas (shows) captadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês anterior;

4. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA MARCA.

4.1 A **CONTRATADA** DECLARA que é autorizada a explorar o sinal marcário "KIKO CHICABANA", validamente registrado e expedido pelo INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) sob o processo nº 918034663, cuja titular é a **ANUENTE**, a que tudo concorda e anui com os termos da alusiva autorização/licenciamento da marca. Portanto, a **CONTRATADA** é autorizada a explorar o projeto musical artístico com o implemento do sinal marcário "KIKO CHICABANA" frente às contratações de apresentações artísticas (shows), públicas ou privadas, em território nacional (vide documentos em anexo).

5. DA AUTORIZAÇÃO/LICENCIAMENTO DOS DIREITOS DE IMAGEM E SOM DA VOZ PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PROJETO ARTÍSTICO.

5.1 O artista/vocalista **EDSON LUIZ SILVA LIMA**, nas artes conhecido como 'KIKO', ora **CONTRATANTE**, declara que sua representante exclusiva comercial é a Produtora Musical **SAYMON PRODUÇÕES LTDA** (CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95) ora **CONTRATADA**. Portanto, sendo a empresa responsável pelo planejamento empresarial e artístico, assim como pela exclusiva contratação das apresentações artísticas, envolvendo o projeto musical "KIKO CHICABANA", assim como sendo a produtora musical responsável pela exploração econômica da imagem, voz e nome artístico do **CONTRATANTE/ANUENTE** junto a terceiros (ex. Contratantes terceiros de shows.).

6. DO PRAZO

6.1 O prazo do presente instrumento é válido pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do presente contrato.

7. DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo e sem que para tanto surja qualquer penalidade ou dever reparatório em situações de caso fortuito e força maior, estado de insolvência, falência e/ou recuperação (judicial e extrajudicial), comprometendo a solidez financeira do projeto artístico em questão.

8. DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais e dados pessoais a que vier a ter acesso em razão do presente contrato. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do presente contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Caso uma das partes, por qualquer motivo, venha a ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, judicial ou extrajudicialmente, por débitos trabalhistas, previdenciários, tributários ou securitários, que competiam originariamente à outra Parte, caberá a esta assumi-los com exclusividade, indenizando a outra Parte do que ela tiver de desembolsar.



REGISTRADO

9.2. As Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e da função social do contrato, e que o presente instrumento atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos por cada parte envolvida

9.3. As Partes, por este instrumento, declaram ter todos e plenos poderes e autoridade para celebrar e cumprir este contrato, e que não têm conhecimento de nenhum contrato, acordo, compromisso ou promessa que possam impedi-las de celebrar e cumprir integralmente este contrato.



10. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1 As Partes declaram que estão regularmente constituídas e declaram aceitar que a assinatura do presente contrato se dará de forma virtual, através da plataforma digital com registro de autenticidade através de IP e e-mail das Partes envolvidas, sendo, portanto, válido, eficaz e idôneo, renunciando as partes, desde já, qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

10.2 Haja vista assinatura eletrônica, as partes dispensam a assinatura de testemunhas, conforme prevê o parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da interpretação do presente contrato como título executivo.

11. DO FORO

11.1 As Partes elegem o Foro da Contratante para ser dirimida toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, mesmo que em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

Serrinha/BA, 01 de janeiro de 2023



Saymon Marques de Santana Carneiro
SAYMON PRODUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95
Representante Legal
CONTRATADA

Edson Luiz Silva Lima
EDSON LUIZ SILVA LIMA
CPF/MF nº 814.048.595-00
CONTRATANTE



www.tba.jus.br/autenticidade

SELO RECONHECIMENTO

2276.AB686263-8

R\$ 3,57

11/2/2025, Valor do Ato: R\$ 6,90 Emol: R\$ 3,33 Taxa:

Silva, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Serrinha - BA

Em testemunho da verdade: Joyce Samantha De Jesus

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: EDSON LUIZ SILVA LIMA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA/BA

Rua Laura Mota, s/n, Ginasio, Serrinha/BA

Shopping Serrinha | Cnpj: 45705-600

75 9.5922-2387 75 9.8192-1453

Det. Ingrid Noetzold de Almeida

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA/BA

Det. Ingrid Noetzold de Almeida

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO

Em testemunho da verdade: Joyce Samantha De Jesus

Silva, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Serrinha - BA

7/2/2025, Valor do Ato: R\$ 6,90 Emol: R\$ 3,33 Taxa: R\$ 3,57

2276.AB686088-0

SELO RECONHECIMENTO

www.tba.jus.br/autenticidade

REGISTRADO

Serrinha - BA.

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030.203/2025
FLS. 077
RUB. 7



CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 07.930.542/0001-02

Representante Legal

ANUENTE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
DE SERRINHA/BA
— Gel. Ingrid Noetzold de Almeida —

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ANTONIO LUCIANO BORGES
DA SILVA

Em testemunho da verdade: Joyce Samantha Da Jesus
Silva, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code. - Serrinha - BA
7/2/2025. Valor do Ato: R\$ 6.90 Emol: R\$ 3.33 Taxa: R\$
3.57

2278.AB665C84-3

SELO RECONHECIMENTO

www.tba.jus.br/autenticidade

75 9.9322-2387 75 9.8192-4453
Rua Lauro Mota, s/n, Ginkalor Serrinha/BA
Shopping Serrinha | Cep: 49700-000

REGISTRADO

CARTÓRIO DE TÍT E DOCUMENTOS

PROTOCOLO Nº 18.095 FLS. Nº 176

REGISTRO 13978 FLS. 265 LIVRO B60

TÍTULO CONTRATO

ATOS REGISTRO

Serrinha-BA, 11 de 02 de 25.

Sálvio de Araújo Silva
Escrevente

+ DADOS BANCARIOS

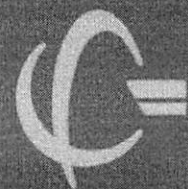
AGÊNCIA: 3064-3

CONTA CORRENTE: 48872-0

CNPJ: 079.305.42/0001-02

PIX: 079305420001-02

CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA



bradesco

KIKO
CHICABANA

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3026/20
FLS.
RUB.

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 079
RUB. 7



DADOS BANCÁRIOS +

AGÊNCIA: 3064-3

CONTA CORRENTE: 48872-0

CNPJ: 079.305.42/0001-02

PIX: 079305420001-02

CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA

bradesco

KIKO
CHICABANA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030207/2025
FLS. 080
RUB. f



2333142983

12 OTHER FACTORS _____

LOCAL _____
RECEIPT, PE _____

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
90658-030001
P1312786421

[illegible]

I<BRA041454655<552<<<<<<<<<<
8202095F3206087BRA<<<<<<<<<<O
ANGELA<<MAR<DA<SILVA<RODRIGUES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 081
RUB. 1



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 082
RUB. _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		B A
NOME ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/AUF 430437800 SSP BA		
CPF 015.639.655-69		DATA NASCIMENTO 17/08/1979
FILIAÇÃO JOSE RODRIGUES DA SILVA MARIA MARTA BORGES DA SILVA		
PERMISSÃO		ACC AB
CAT. HAB AB		
Nº REGISTRO 04007083668		1ª HABILITAÇÃO 15/12/2006
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL SERRINHA, BA		DATA EMISSÃO 09/02/2022
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		27658784051 BA511413997
BAHIA		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0302072025
FLS. 083
RUB. 1

 **CAMAROTE**
SHOWS



PRESSKIT



INSTAGRAM



PLATAFORMAS
ÁUDIO



YOUTUBE



*MANUAL DO
CONTRATANTE



CONTATO
SHOW



CLIQUE PARA
INTERAGIR



KIKO
CHICABANA



Últimas Política Coronavírus BNews Pet Justiça Na Sombra do Poder Podcasts BNews Agro

CULTURA

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 03020/2025
FLS. 084
RUB.

Kiko Chicabana comemora alto número de visualizações do clipe "Humildade e Respeito"



🕒 30 de Setembro de 2021 às 15:51 📷 Por: Divulgação 👤 Por: Redação BNews

COMPARTILHE:

Lançada na última sexta-feira (24), a nova música de trabalho "Humildade e Respeito", do cantor e compositor Kiko Chicabana, tem mais de 176 mil visualizações no Youtube, 1 milhão de visualizações no Spotify, além de 4 milhões de plays no Sua Música, entrou para o Viral50 do Spotify Brasil.

O clipe foi gravado em Salvador e traz imagens que mesclam o ponto turístico Pelourinho, a igreja do Bonfim e o bairro da Boca do Rio. A canção é composição própria do artista.

Você pode gostar

Links patrocinados

Jovem de Alagoinha viraliza na web com seus truques para queimar gordura localizada!

Centro em Emagrecimento Zero Peso

[Clique aqui](#)

Corretor postural inteligente irá te auxiliar com sua tecnologia e eficiência

Magazine dos Atacados

[Comprar agora](#)

Novo método para tratar fungos nas unhas vira febre em Alagoinha

Nail Cure

por taboola

NA SOMBRA DO PODER



Na Sombra do Poder: Farinha pouca, meu pirão primeiro

VER MAIS

Humildade e Respeito - Kiko Chicabana (Clipes Oficial)



MAIS LIDAS

SALVADOR

Teleférico despenca com oito pessoas em prédio de luxo no Corredor da Vitória; condomínio emite nota

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 085

POLÍCIA

Advogado criminal mata namorada no Rio Vermelho

SALVADOR

Irmão de jovem morta afirma que relação com criminalista envolvia traições e agressões: 'sabia que isso iria acontecer uma hora'

POLÍCIA

Advogado e namorada assassinada curtiram show de Zé Vaqueiro na noite anterior ao crime

SALVADOR

Criminalista e vítima estavam juntos há dois anos, diz Polícia Civil

POLÍTICA

Em festa no bairro de São Marcos, jovem grava vídeo ironizando proibição de 'paredões': 'alô Rui Costa, vá se f****'

POLÍCIA

Pai de jovem morta com tiro na cabeça 'previu' crime

POLÍTICA

Em outra festa de paredão, jovem também desafia Rui Costa após proibição de eventos do tipo na Bahia; assista

[VER MAIS](#)

"Estou muito feliz e grato em poder estar levando essa mensagem para as pessoas. Quando eu escrevi a música Humildade e Respeito, eu já vinha pensando em algo que falasse de família, de Deus. Uma música que contasse um pouco da minha história, e graças a Deus eu pude colocar tudo isso nessa música, então só gratidão e felicidade", celebrou o artista baiano.

Acompanhe o BNews também nas redes sociais, através do [Instagram](#), do [Facebook](#) e do [Twitter](#)

Leia também:

Grávida, Andressa Urach anuncia fim do casamento

Ex de Thierry coloca mansão à venda em Salvador; saiba detalhes

Carol Celico revela porque não convidou o ex, Kaká, para seu casamento

Thiaguinho anuncia shows em Salvador; veja data e local

Astros de 'Grey's Anatomy' saem no braço em discussão nos bastidores

Classificação Indicativa: Livre

Os comentários não representam a opinião do portal; a responsabilidade é do autor da mensagem.

[Leia os termos de uso](#)

Água de R\$ 11, cerveja de R\$ 22 e ingressos a partir de R\$ 150 assustam foliões em retorno de shows em Salvador | Entretenimento | BNews

BNews

Homem que fez mudança de ex de Bolsonaro flagra conversa com o presidente | Política | BNews

BNews

Jovem de Alagoinha viraliza na web com seus truques para queimar gordura localizada!

Centro em Emagrecimento Zero Peso | Patrocinado

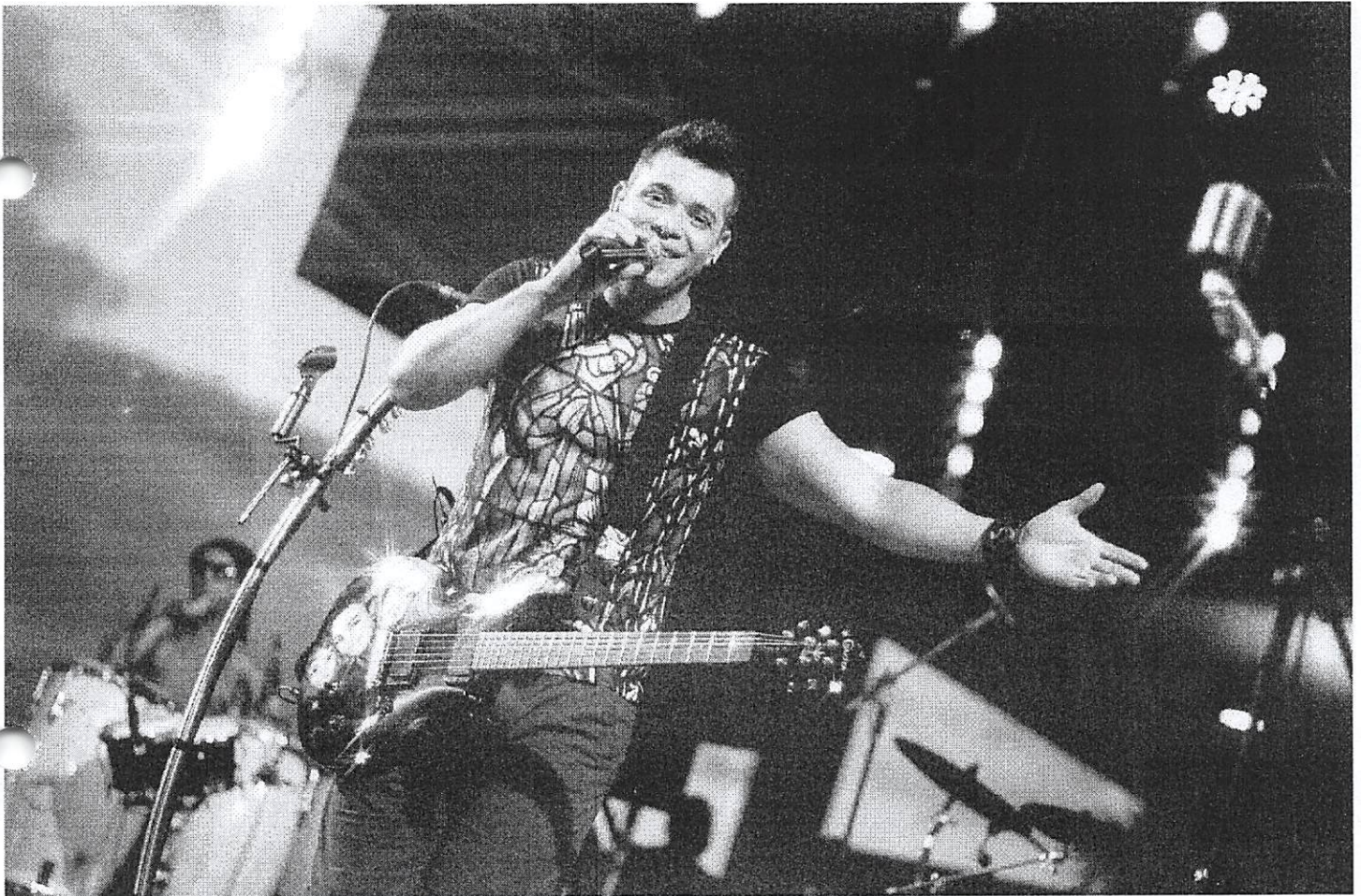
[Clique aqui](#)

Corretor postural inteligente irá te auxiliar com sua tecnologia e eficiência

Magazine dos Atacados | Patrocinado

[Comprar agora](#)

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030207/2025
FLS. 986
RUB. _____
f



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 084
RUB.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 209				
Data e Hora da Emissão	30/12/2024 11:19:14	Competência	30/12/2024	Código de Verificação	7RQQCQON				
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA				
Prestador de Serviço									
Razão Social/Nome		CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA.							
Nome Fantasia		BANDA CHICABANA							
CNPJ/CPF	07.930.542/0001-02	Inscrição Municipal	19903300	Município	SERRINHA - BA				
Endereço e CEP	RUA E QUADRA H, 18 - URBIS I CEP: 48700-000								
Complemento	QUADRA H	Telefone		e-mail	kikochicabana22@gmail.com				
Tomador de Serviço									
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA							
CNPJ/CPF	13.674.817/0001-97	Inscrição Municipal		Município	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA				
Endereço e CEP	Praça Dom Hélio Paschoal, 94 - centro CEP: 46140-000								
Complemento		Telefone	(77)3444-2900	e-mail					
Discriminação do Serviço									
Referente a contratação da banda "CHICABANA", por intermédio da empresa detentora da marca CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.542/0001-02, com registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) sob o nº 918034663, para realização de show musical no Festival da Virada, no dia 29 de dezembro de 2024, na Praça Coronel Zezinho Tanajura, neste município. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.929/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2024 CONTRATO Nº 961/2024									
CONTA PARA DEPÓSITO BRADESCO AG: 3064-3 C/C: 48872-0 CHICABANA SHOWS E EVENTOS- EM CASO DE PIX USAR NOSSO CNPJ: 07.930.542/0001-02									
EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024.									
Código do Serviço / Atividade									
12.07 / 9001999 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente									
Detalhamento Específico da Construção Civil									
Código da Obra				Código ART					
Tributos Federais									
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço			Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor do Serviço R\$	250.000,00		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$	250.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00		2-Tributação fora do município		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00			
(-) Desconto Condicionado	0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo	250.000,00			
(-) Outras Retenções	0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	5,00			
(-) ISSQN Retido	12.500,00		2 - Não		ISSQN a Reter	(X) Sim () Não			
(=) Valor Líquido R\$	237.500,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$	12.500,00			
				2-Não					
Avisos									
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://SERRINHA.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.									

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 210				
Data e Hora da Emissão	30/12/2024 15:35:32	Competência	30/12/2024	Código de Verificação	TFH6C9D9Z				
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CAJAPIO - MA				
Prestador de Serviço									
Razão Social/Nome		CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA.							
Nome Fantasia		BANDA CHICABANA							
CNPJ/CPF	07.930.542/0001-02	Inscrição Municipal	19903300	Município	SERRINHA - BA				
Endereço e CEP	RUA E QUADRA H ,18 - URBIS I CEP: 48700-000								
Complemento	QUADRA H	Telefone		e-mail	kikochicabana22@gmail.com				
Tomador de Serviço									
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ							
CNPJ/CPF	06.054.266/0001-01	Inscrição Municipal		Município	CAJAPIO - MA				
Endereço e CEP	Rua Manoel Mendonça ,180 - CENTRO CEP: 65230-000								
Complemento		Telefone	(98)3355-1571	e-mail					
Discriminação do Serviço									
Referente a contratação de apresentação artística da " BANDA CHICABANDA para as festas de final do ano no MUNICÍPIO DE CAJAPIO, a ser realizada no dia 01 de Janeiro de 2025, com duração com 01:30 (uma hora e trinta) minutos de duração na Praça Roseana Sarney, Município de Cajapio/MA. Conforme CONTRATO Nº 316/INEX/04/2024- PROC. ADM Nº 44.597/2024.									
CONTA PARA DEPÓSITO BRADESCO AG: 3064-3 C/C: 48872-0 CHICABANA SHOWS E EVENTOS- EM CASO DE PIX USAR NOSSO CNPJ: 07.930.542/0001-02									
EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024.									
Código do Serviço / Atividade									
12.07 / 9001999 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente									
Detalhamento Específico da Construção Civil									
Código da Obra			Código ART						
Tributos Federais									
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço			Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor do Serviço R\$	250.000,00		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		250.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	0,00		2-Tributação fora do município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00		
(-) Desconto Condicionado	0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00		
(-) Retenções Federais	0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		250.000,00		
(-) Outras Retenções	0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		5,00		
(-) ISSQN Retido	12.500,00		2 - Não		ISSQN a Reter		(X) Sim () Não		
(=) Valor Líquido R\$	237.500,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISSQN R\$		12.500,00		
				2-Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://SERRINHA.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.							

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 089
RUB.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 213					
Data e Hora da Emissão		13/01/2025 14:04:37		Competência		13/1/2025		Código de Verificação		Y18W5FWCW	
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		MARAGOGI - AL	
Prestador de Serviço											
Razão Social/Nome		CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA.									
Nome Fantasia		BANDA CHICABANA									
CNPJ/CPF		07.930.542/0001-02		Inscrição Municipal		19903300		Município		SERRINHA - BA	
Endereço e CEP		RUA E QUADRA H ,18 - URBIS I CEP: 48700-000									
Complemento		QUADRA H		Telefone				e-mail		kikochicabana22@gmail.com	
Tomador de Serviço											
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI									
CNPJ/CPF		12.248.522/0001-96		Inscrição Municipal				Município		MARAGOGI - AL	
Endereço e CEP		PRAÇA GUEDES DE MIRANDA ,30 - CENTRO CEP: 57955-000									
Complemento				Telefone		(81)98219-8282		e-mail			
Discriminação do Serviço											
Referente a contratação da "BANDA CHICABANA", para a ABERTURA DE VERÃO no município de Maragogi/AL, na orla da cidade, no dia 04/01/2025, com 01h40min de apresentação, conforme PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 E CONTRATO Nº 01/2025. Empenho N.º : 2025010000008											
CONTA PARA DEPÓSITO BRADESCO AG: 3064-3 C/C: 48872-0 CHICABANA SHOWS E EVENTOS- EM CASO DE PIX USAR NOSSO CNPJ: 07.930.542/0001-02											
EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024											
Código do Serviço / Atividade											
12.07 / 9001999 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente											
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Obra						Código ART					
Tributos Federais											
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$		250.000,00		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$				250.000,00	
(-) Desconto Incondicionado		0,00		2-Tributação fora do município		(-) Deduções Permitidas em Lei				0,00	
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado				0,00	
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo				250.000,00	
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %				5,00	
(-) ISSQN Retido		12.500,00		2 - Não		ISSQN a Reter				(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$		237.500,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$				12.500,00	
				2-Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://SERRINHA.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.									

RELEASE



CHICABANA f CHICABANAOFICIAL

Formada em 2007, a banda **Chicabana** tornou-se um dos grupos de maior destaque da música baiana, na atualidade. Justificando os padrões da cultura popular, o grupo nasceu na cidade de Serrinha, interior da Bahia mas logo mudou-se para Salvador - terra do axé - e a partir daí, notou-se que a marca registrada da **Chicabana** seria exatamente a sua musicalidade regional, rica e contagiante - o axé music.

Liderada pelo vocalista, Kiko, a **Chicabana** possui levada envolvente e inconfundível. Seus shows contam com a calorosa recepção do público e crítica que se fazem presentes. Isto ocorre em virtude do variado repertório musical que, permeado por suas próprias composições, também é repleto dos mais atuais hits da música baiana e nacional.

Com dez anos de estrada, a **Chicabana**, uma banda genuinamente baiana, vem conquistando seu espaço, com um trabalho repleto de belas canções e coeso, tendo como êxito maior - o reconhecimento do público Brasil a fora.

Definitivamente, a **Chicabana** pretende figurar entre as grandes bandas da Bahia e isso está mais perto do que se possa imaginar.

Curiosidades:

*a **Chicabana** ocupou lugar de destaque nas principais rádios, com os sucessos "Anjo Meu", "Pago pra Ver", "O Amor da sua Vida" além do hit "Eu Quero Só Você", composta pelo vocalista Kiko.

*O grupo marcou presença nas principais festas populares/indoor do país, tais como: Pré-caju (Aracaju-SE), Festival de Verão (Salvador-BA), Fortal (Fortaleza-CE), Carnatal (Natal-RN) e Marafolia (São Luís do Maranhão).

*O clipe da canção "Pago pra Ver" contou com a participação da atriz Antônia Fontenelle. As gravações foram feitas no Rio de Janeiro, em 2013.

*"To nem aí" música gravada com a participação de Wesley Safadão.

*O CD promocional "Farra da Chica Ao Vivo" com o hit "Boca Foi Feita Pra Beber" superou mais de 300 mil downloads no site Sua Música.

*A nova música de trabalho "Não tem perdão" já é sucesso nas rádios e shows do Nordeste.



RIDER DE LUZ E LED

KIKO
CHICABANA

OBSERVAÇÕES:

- Os Equipamentos listados abaixo são de total responsabilidade da locadora contratada e todos imprescindíveis para o funcionamento do Show.
- A empresa contratada a fornecer os equipamentos, deverá entrar em contato com nossa produção, assim que receber este Rider Técnico.
- Todos e quaisquer ajustes a serem feitos, deverão ter a aprovação da produção.
- Solicitamos a empresa contratada, que o trio esteja limpo e pronto pontualmente, antes da passagem de som e Luz.
- É essencial que a estrutura esteja totalmente aterrada, livrando-nos assim de qualquer responsabilidade com acidente de gênero estrutural.
- Equipamentos sem condições de uso não serão aceitos em nenhuma hipótese
- É de suma importância que o console de iluminação e a processadora do painel de Led estejam juntos, pois são operados pelo mesmo profissional.
- O material de Iluminação deve estar ligado em gerador de do mínimo 180 KVA, independente do gerador do som.

Produtor Geral: Rodrigo Borges (75) 9.9911-8009
Produtor Técnico: Juracy Cordeiro (75) 9.9136-5407
Light Designer: Willyam Alexandre (79) 9.9600-9799

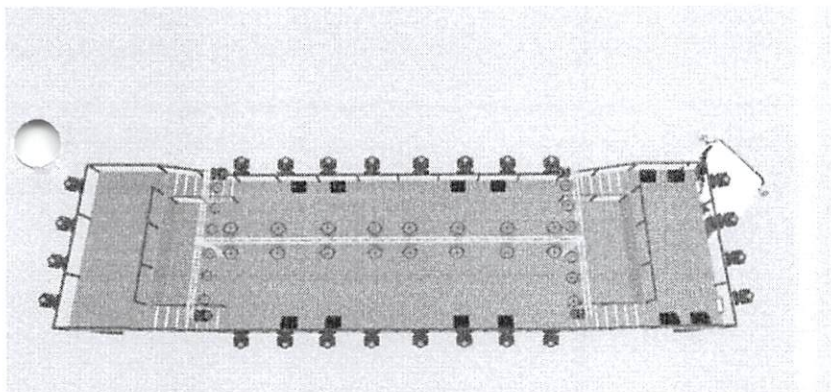
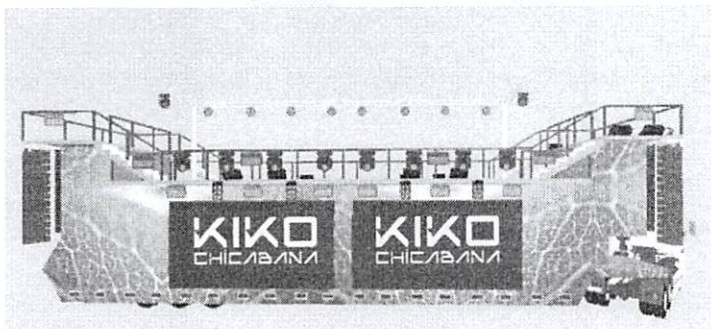
QUAISQUER DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO.

KIKO
CHICABANA

Material de Iluminação:

- 12 Mini-Bruts 6 ou 4 Lâmpadas.
- 16 P5 ou X-5 (RGB).
- 8 Atomic de LED.
- 4 Wash LED.
- 24 Spot Beam 230 (DTS, MARTIN, ROBE, SGM OU CLAYPARKY) ou Point.
- 28 Par Led (RGBW).
- 02 Máquinas de fumaça – Com líquido/fluido.
- 01 Console Grand MA 2 (Light) (Console deve estar ao lado da processadora ou send card).

Montagem:

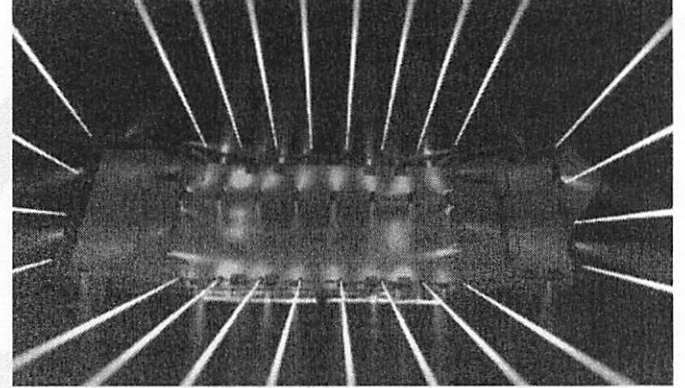
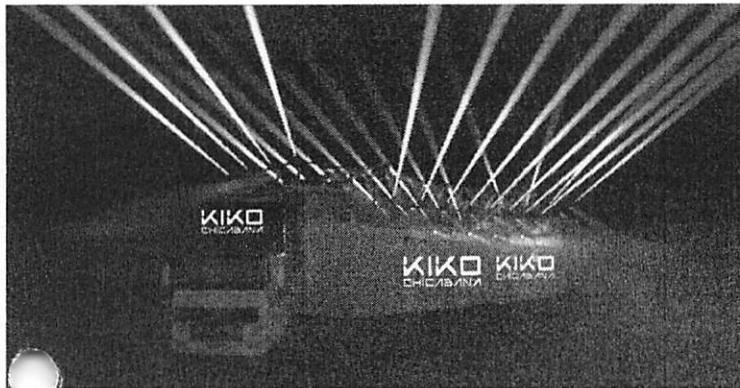
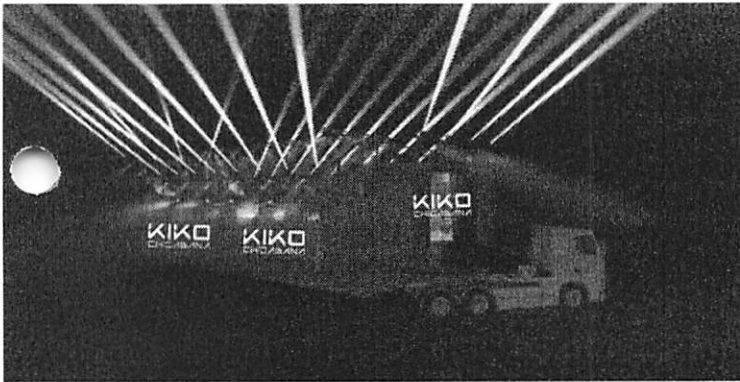


Produtor Geral: Rodrigo Borges (75) 9.9911-8009
Produtor Técnico: Juracy Cordeiro (75) 9.9136-5407
Light Designer: Willyam Alexandre (79) 9.9600-9799

QUAISQUER DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO.

KIKO
CHICABANA

Vista 3D:



Produtor Geral: Rodrigo Borges (75) 9.9911-8009
Produtor Técnico: Juracy Cordeiro (75) 9.9136-5407
Light Designer: Willyam Alexandre (79) 9.9600-9799

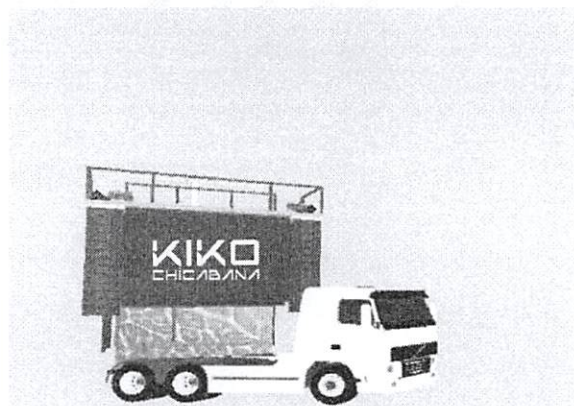
QUAISQUER DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO.

KIKO
CHICABANA

Led:

- Pannel de LED – P6, P5 ou P4, montado centralizado, chapado na traseira com medidas de 3,00m x 2,00m.
- Pannel de LED – P6, P5 ou P4, montado centralizado, chapado frontal com medidas de 3,00m x 2,00m.
- Processadora **(Processadora deve estar ao lado do console de luz).**

Visão frente e fundo:



Produtor Geral: Rodrigo Borges (75) 9.9911-8009
Produtor Técnico: Juracy Cordeiro (75) 9.9136-5407
Light Designer: Willyam Alexandre (79) 9.9600-9799

QUAISQUER DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO.

KIKO
CHICABANA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0302072025
FLS. 096
RUB. /

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Colunas

LEO DIAS

METRÓPOLES

Siga nossas redes

BUSCA

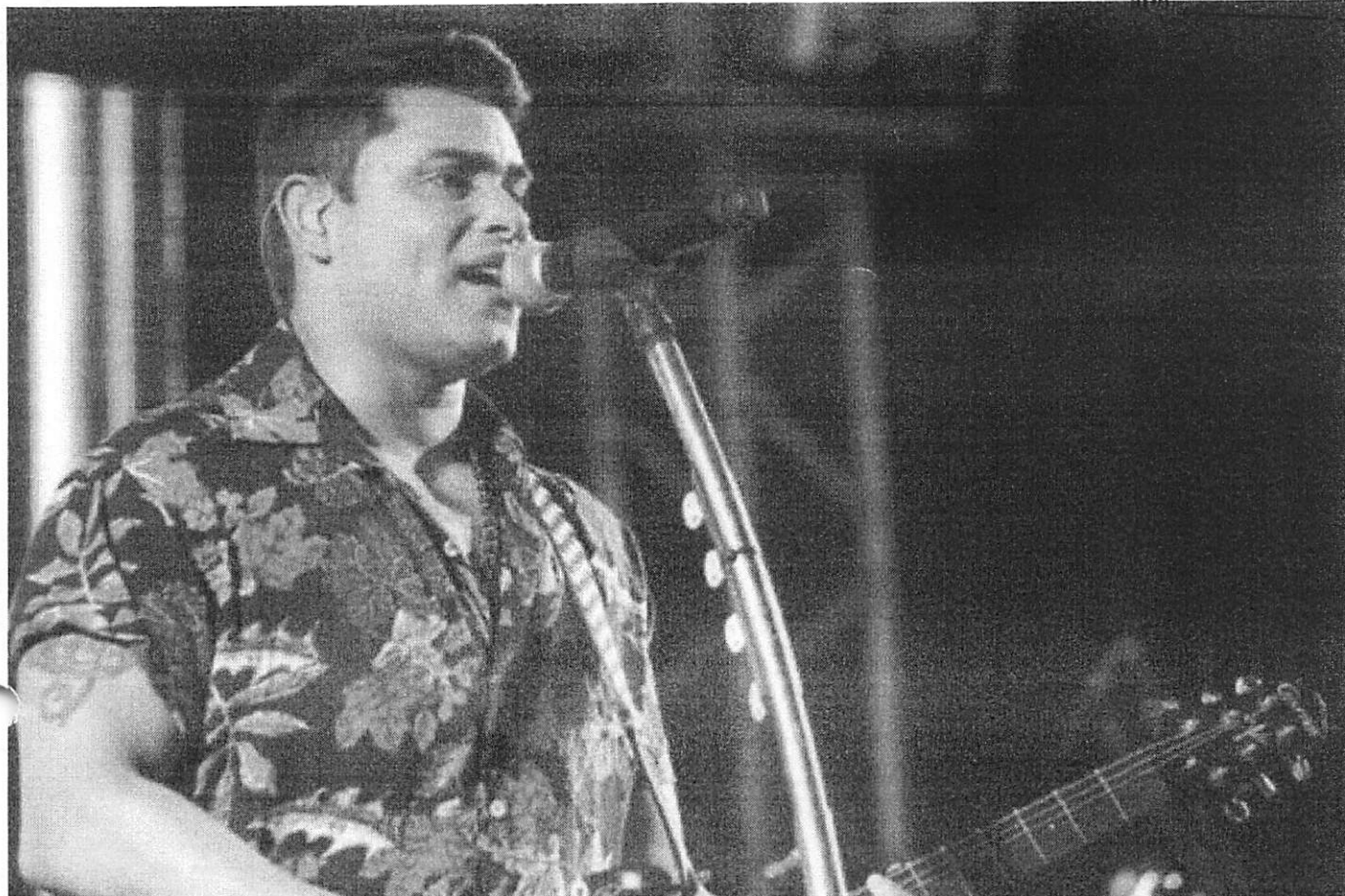
música e atinge milhões nos streamings

Cantor faz parte da banda Chicabana que celebra 15 anos de trajetória em CD

Leo Dias

06/10/2021 21:12, atualizado 06/10/2021 21:12





Humildade e Respeito é o **nome da música** nova de Kiko Chicabana, cantor e compositor da banda Chicabana, há 15 anos. A canção foi lançada no dia 24 de setembro e, em menos de um mês, viralizou e entrou no Viral50 do Spotify Brasil, foi **protagonista de dancinhas no TikTok**, atingiu mais de 3 milhões de visualizações no YouTube e 1 milhão e 600 mil de streams no Spotify.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



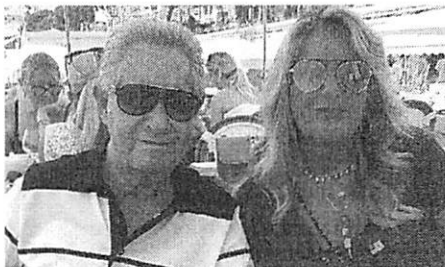
As imagens do clipe do sucesso foram gravadas em Salvador, na Bahia. No vídeo, Igreja do Bonfim e o bairro da Boca do Rio são alguns dos cartões postais em destaque. "Estou muito feliz e grato em poder estar levando essa mensagem para as pessoas. Quando eu escrevi a **música** Humildade e Respeito, eu já vinha pensando em algo que falasse de família, de Deus. Uma música que contasse um pouco da minha história, e graças a Deus eu pude colocar tudo isso nessa música, então só gratidão e felicidade", conta Kiko.

Para ficar por dentro de tudo sobre o universo dos famosos e do entretenimento siga **@leodias** no Instagram.

Agora também estamos no Telegram! **Clique aqui** e receba todas as notícias e conteúdos exclusivos em primeira mão.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

conteúdo patrocinado



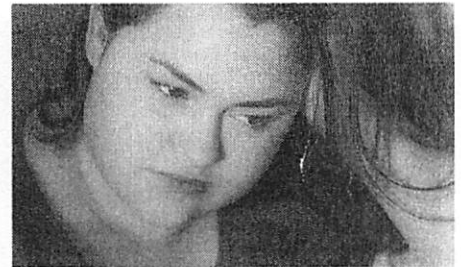
ERECTIN

**Pílula liberada pela anvisa
visa recuperar autoestima
de homens acima de 40 anos**



SECATROL

**Anvisa libera pílula natural
que estimula o metabolismo
em pessoas acima dos 40
anos**



REDUTROL

**Composto emagrecedor
obriga o corpo a eliminar
gordura**

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO
DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
LEI Nº14.133/21.**

Pelo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará a Inexigibilidade nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. Processo administrativo nº 030202/2025.

1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura/FMC.

2. Do objeto:

Descrição: Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA.

A Secretaria Municipal de Cultura de Trizidela do Vale, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação a contratação de profissionais do setor artístico - musical, em decorrência das festividades do Pré-Carnaval e Carnaval 2025, realizados pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da empresa SAYMON PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.974.215/0001-95 – representante da Banda “CHICABANA” visando a realização do show artístico no dia 26 de fevereiro de 2025.

Para respaldar a sua pretensão, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, através da SECULT, traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais, tais como proposta de serviços, documentação da enunciada empresa e do artista (s) a ser (em) por ela contratado, dentre outros que se mostram necessários para respaldar e justificar a realização deste processo de inexigibilidade. A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável, ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora lhe apresenta, definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 74, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

(...)

para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:

- Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista Profissional; -Que seja feito diretamente ou através de empresário exclusivo. - Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que o profissional que se pretende contratar a “Banda Chicabana” preenche os mesmos, conforme a documentação apresentada. O artista que se pretende contratar – “Banda Chicabana”, é uma banda profissional, devidamente reconhecida, que já remonta há anos de carreira (docs. anexos).

Ademais, a “Banda Chicabana”, é uma banda profissional respeitada e reconhecida pelo segmento de música a qual a mesma pertence, já tendo realizado diversas obras com excelente aceitação pública (docs. Inclusos).

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar ao bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que esta se faz presente no objeto da contratação, pois a realização de uma festividade dessa magnitude no Município, com profissionais desse quilate, em detrimento das festividades carnavalescas, possui, eminentemente, interesse público, haja vista que a realização dessa Festa é a continuidade e fortalecimento da história do Município, além de dá acesso à cultura para os cidadãos que não teriam acesso a shows de artistas aclamados pela opinião pública gratuitamente, oferecendo-a como um presente aos munícipes, no intuito de enriquecer e fortalecer seu acesso cultural, além de atrair turistas de eventos, e propiciando a divulgação da imagem da cidade e suas potencialidades turísticas, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e, ainda, visam à realização do bem comum, através do encontro e confraternização da população.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Esses grandes eventos demonstram o potencial desenvolvimento do turismo durante o período festivo, para aqueles que aqui vivem e que aqui visitam, bem como o estímulo ao comércio local, mediante a comercialização realizada no período, gerando recurso para o Município e atuando como fonte geradora de emprego e renda para população.

Nesse liame, quanto a forma do pagamento, com a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, do cotejo dos diplomas legais vigentes.

Vê-se que, com fito nas práticas mercadológicas intrincadas ao feito, através de comprovantes de pagamentos realizados em contratações anteriores através de notas fiscais. O pagamento antecipado na figura explicitada in fine, é incorreta, pois por também existir uma espécie de "garantia contratual" quando da celebração deste, cumpre a exegese arremada pelo Relatório de Instrução nº 2110/2022- NUFIS1, de lavra do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no qual admite tal possibilidade, contando que sejam levados em consideração alguns requisitos como a previsão no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, no caso em tela constante na minuta e na proposta do artista;

A existência, no processo de contratação, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida, no caso em tela esta justificativa o qual fala dos benefícios e interesse público na contratação; O estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardecam a Administração dos riscos inerentes à operação como a previsão de cláusula contratual obrigando o contratado a devolver o valor antecipado devidamente atualizado, constante na minuta de contrato e no contrato.

Ultrapassando a análise do valor cobrado, e por fim, mas não menos importante, vale frisar a dificuldade encontrada pelos entes federativos na contratação de shows artísticos, em razão da necessidade de pagamento antecipado, ao menos parcial, do valor proposto e contratado. No caso em tela há um obstáculo visível e presente em todas as contratações de bandas pelo poder público, que é a garantia financeira a ser prestada, haja vista que se a realização do evento estivesse condicionada exclusivamente a referida exigência, se faria impossível a sua realização, não só neste município como em quaisquer contratações de bandas com entes públicos.

Na humilde percepção desta SECRETARIA, estende-se que a garantia está consubstanciada no aumento da penalidade aplicada ao contratado na hipótese de não cumprimento do objeto da avença, o que se mostra improvável, mas garantindo pelo

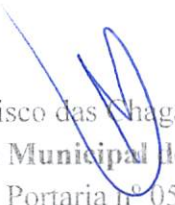
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

volume de contratos firmados pela banda com outros órgãos públicos dos mais diversos órgãos federativos, associado as tomadas de medidas judiciais pelo setor jurídico desta Prefeitura caso não haja o seu cumprimento. Nesse sentido, é mister salientar que o órgão público se baseia em pagamentos semelhantes ao do setor privado, visto que o mesmo serve de parâmetros norteadores para as determinadas práticas de aquisição e pagamento, cada uma na sua competência, conforme a Lei 14.133/2021.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 72 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, autorizo do procedimento de Inexigibilidade, com a utilização de recursos oriundos do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

Pelo presente instrumento, autorizo à Egrégia Comissão de Contratação de Licitação a instaurar, os atos decorrentes do procedimento de inexigibilidade oriundo do processo administrativo nº 030202/2025, devidamente protocolado, autuado e numerado, conforme preceitua a Nova Lei de licitações nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 12 de fevereiro de 2025.



Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2025-GP



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025

FLS. 103

RUB. 4

MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Ao Sr.
José Willian da Silva Figueredo
MD Contador
Nesta

Assunto: Solicita a dotação orçamentária e Impacto Orçamentário destinado a CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA KIKO CHICABANA PARA A FESTIVIDADE CARNAVALESCA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO/FMC DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, de interesse do Fundo municipal de Cultura e Turismo/FMC do município de Trizidela do Vale/MA.

Prezado Contador,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária Impacto Orçamentário para ocorrer a despesa supracitada, no valor de R\$ 250.00,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de interesse do Fundo Municipal de Cultura.

Trizidela do Vale (MA), 12 de fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 05/2025 - GP



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 104
RUB. 7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 533/2024 de 19 de Dezembro de 2024, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto realização de show musical com a banda Kiko Chicabana para festividade carnavalesca de interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura

PROJETO/ATIVIDADE: 2.176 Carnaval

CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica

Saldo da Dotação: 102.000,00

FONTE DE RECURSO: 15000000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Valor da Despesa: R\$ 250.000,00

Orçamento Municipal: R\$ 194.204.827,39

Impacto Orçamentário: 0,13

Orçamento da Fundo Municipal de Cultura: R\$ 2.513.827,39

Impacto Orçamentário: 9,94

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,13 % do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Fundo Municipal de Cultura Corresponde a 9,94 %.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
Portaria nº 18/2025 -GP
Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 105
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DESPACHO DE DOTAÇÃO

Em, 10 de Fevereiro de 2025.

Em resposta à solicitação de vossa senhoria, temos a informar que a Dotação Orçamentária para execução da despesa conforme abaixo:

I. Classificação Orçamentária

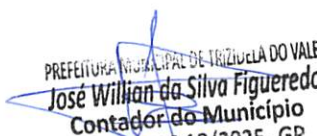
ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura
FUNÇÃO: 13 - Cultura
SUB-FUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural
PROGRAMA: 0066 - festividades culturais
PROJETO/ATIVIDADE: 2.176 Carnaval
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica
FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
VALOR: R\$ 250.000,00

II.

- (x) Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar
() Valor não reforçado

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente


PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
José Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
Portaria nº 18/2025 -GP
Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030207/2025
FLS. 106
RUB. 7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 18/2025-GP.

De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

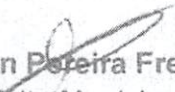
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.***.***-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.**


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 036202/2025
FLS. 107
RUB. 1

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 16/2025

PORTARIA Nº 16/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – THAMIRYS BRANDÃO DA CONCEIÇÃO, portadora do CPF 029.***-51, para o cargo de Chefe de Gabinete, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 18/2025

PORTARIA Nº 18/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.***-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 17/2025

PORTARIA Nº 17/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – EDSON GOMES MARTINS DA COSTA, CPF nº 529.***-72 para o Cargo de Procurador Geral do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731





Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2025

FLS. 128

RUB ✓

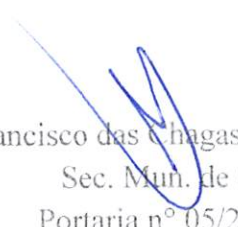
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA.

Na qualidade de ordenador de despesa do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA do município de TRIZIDELA DO VALE-MA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trizidela do Vale (MA), 12 de fevereiro de 2025.


Francisco das Chagas Melo da Silva
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 05/2025 - GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 03022/2025.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA	9631	SERVIÇO	250.000,00	250.000,00
TOTAL					250.000,00

1. DA JUSTTFTCATIVA E OBJETTVO DA CONTRATAÇÃO

O carnaval é uma das festas mais importantes e animadas do Brasil. A celebração é conhecida por sua música, dança, cores e fantasias. É dever da Administração fomentar a cultura, dando acesso livre e gratuito a atrações que muitos cidadãos não teriam condições.

O presente Termo de Referência justifica-se pela tradição de realizara Festa de Pré-Carnaval e Carnaval pela Prefeitura Municipal, além deste evento encontrar-se no calendário oficial cultural e comemorativo da cidade.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA.

O objeto desta contratação será recebido: **Definitivamente**, no dia 26 de fevereiro de 2025, para fazer parte do evento de Pré-Carnaval do Município de Trizidela do Vale/MA

3. ENQUADRAMENTO:

Artigo 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso II, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Sem dúvida alguma, a contratação atende a esses requisitos.

A empresa SAYMON PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.974.215/0001-95, possui contrato exclusivo de cessão de direitos e obrigações.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

6. CONTRATO

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidor(es) indicados pela Diretoria de Instrução para Aquisição.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos deles decorrente como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;
- b. Responsabilizar – se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou a própria contratante, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- c. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão de obra, equipamentos, depreciações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.
- d. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

10. FORMA DE PAGAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Quanto ao requerimento constante na proposta da contratada ao que concerne ao pagamento de 50% do cachê na assinatura do contrato, e os 50% pagos em até o dia do evento, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

11. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

Atenderá a proposta da proponente estando vinculada ao contrato.

12. VALOR ESTIMADO

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços padrão disponibilizada pela empresa para todos os contratos.

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUB-FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0066 – Festividades Culturais

PROJETO/ATIVIDADE: 2.176 Carnaval

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000000 Recursos não vinculados de Impostos

14. DA PROPOSTA

A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa apresentou Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Trizidela do Vale/MA, 12 de fevereiro de 2025.



Natalia Santos Dias Vieira
Setor de Compras
Portaria nº 23/2025-GP

Aprovo o presente Termo de Referência:



Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
LEI Nº14.133/21.

Pelo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará a Inexigibilidade nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. Processo administrativo nº 030202/2025.

1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura/FMC.

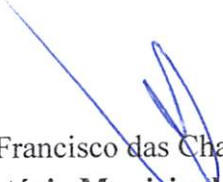
2. Do objeto:

Descrição: Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 72 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, autorizo do procedimento de Inexigibilidade, com a utilização de recursos oriundos do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

Pelo presente instrumento, autorizo à Egrégia Comissão de Contratação de Licitação a instaurar, os atos decorrentes do procedimento de inexigibilidade oriundo do processo administrativo nº 030202/2025, devidamente protocolado, autuado e numerado, conforme preceitua a Nova Lei de licitações ° 14.133/21 e alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 12 de fevereiro de 2025.


Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2025-GP



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2025

FLS. 118

RUB. L

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 030202/2025.

DA:

Secretaria Municipal de Cultura/FMC

PARA:

Comissão de Contratação de Licitação

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030202/2025.

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA

BASE LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura de Trizidela do Vale /MA

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Cultura, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa SAYMON PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.974.215/0001-95, para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que a prestação de serviços de organização e efetivação do evento “VALE FOLIA”, evento carnavalesco tradicional do município, pela contratada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Considerando que a contratação foi direta com o empresário exclusivo do artista, para isso foi apresentado contrato de exclusividade do artista e a empresa com determinado período e registrado no cartório, cumprindo assim a determinação da Lei.

Considerando que o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes ao contratado através desta inexigibilidade inerentes ao serviço contratado;

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

antedita atração, pela opinião pública regional através de diversas citações de jornais de prestígio, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado;

SOBRE A BANDA:

A história da Chicabana inicia-se em outra banda, na qual os cinco músicos e amigos de infância Alex, André, Lucas, Fábio e Fabrício "os gêmeos" que a compõem tocavam. Banda essa que formada por eles, e que, permaneceram lá numa trajetória de mais ou menos 5 anos, quando surgiram novos caminhos, que todos estes levavam a formar uma nova banda, a "Chicabana". Logo em seguida após a saída deles da outra banda, parecendo coisa do destino encontraram o vocalista e guitarrista "Kiko" que com toda sua simplicidade e humildade, sem falar de sua voz super contagiante e carismática, que se encaixava perfeitamente ao som que queriam fazer, veio assim, se integrar e compor "a Galera". Assim no dia 25 de abril de 2006 nascia a Chicabana, banda essa que surgiu com a proposta de melhorar cada vez mais o som que estes músicos faziam desde a outra banda. "Estamos trabalhando muito em cima disso para dar continuidade a esse trabalho que desde o início sempre foi a nossa vida", assim comentam os i

Considerando que consoante O Art. 74, INCISO II, c/c § 2º da Lei n.º 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade, conforme delineado no artigo citado abaixo:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2025

FLS. 121

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

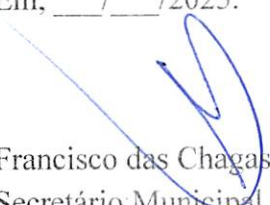
inexigibilidade por meio de empresário com
representação restrita a evento ou local específico.

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende o disposto no Art. 74, inciso II, § 2º da Lei n.º 14.133/2021, e de forma a cumprir o disposto no art. 72, inciso VI da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para autorização do Exmo. Secretário Municipal de Cultura.

Trizidela do Vale - MA, 13 de fevereiro de 2025.


Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2025 - GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação.
Em, ____/____/2025.


Francisco das Chagas Melo da Silva.
Secretário Municipal de Cultura e Turismo.
Portaria nº 05/2025-GP.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030202/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030202/2025.

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA

BASE LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura de Trizidela do Vale /MA

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de SaúdeCultura, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa SAYMON PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.974.215/0001-95, para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA.

Por cautela, foram consultados valores praticados pela empresa **supracitada**, a fim de identificar um parâmetro financeiro e dar maior segurança na tomada de decisão ou mesmo conferir-lhe elementos para eventual negociação.

O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajoso que o parâmetro financeiro encontrado. E traz para a administração uma maior segurança para a contratação, tendo em vista que a empresa pretendida aceitou um nova negociação e os preços foram de fato valores que detêm uma significância para o esperado pela Administração.

O objetivo do zeloso gestor não é realizar a escolha considerando tão somente o aspecto financeiro, ao qual não está vinculado, mas ter informações que possam auxiliá-lo na negociação e na tomada de decisão. Através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considera economicamente vantajosa para a administração, tendo em vista que se trata de uma contratação por inexigibilidade.





TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2025

FLS. 123

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pela realização dos serviços discriminados conforme proposta apresentada pela empresa, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pagará o valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Trizidela do Vale - MA, 13 de fevereiro de 2025.


Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2025 - GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação.

Em, ____/____/2025.


Francisco das Chagas Melo da Silva.
Secretário Municipal de Cultura e Turismo.
Portaria nº 05/2025-GP.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 124
RUB. ✓

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PORTARIA Nº 021/2025 GP)

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ROSANGELA MOTA LIMA	PRESIDENTE CCL	21/2025	COMISSIONADO
FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE	MEMBRO DA CCL	21/2025	COMISSIONADO
MONICA ALBUQUERQUE SILVA	MEMBRO DA CCL	21/2025	COMISSIONADO

REGULAMENTO A LEI 14.133/23 DECRETO Nº 21/2023 – GP 22/03/2023. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
ESTADO DO MARANHÃO



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS.
RUB.
125



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 126
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 21/2025-GP.

De 02 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **ANTONIO DA SILVA AMORIM** (CPF n. 475.***.***-34) para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora **FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA** (CPF nº 508.***.***-87) para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado **PREGOEIRO**.

Art. 3º - Nomear os servidores **FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE** – CPF nº 199.***.***-23, **MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA** – CPF nº 039.***.***-58 e **ADRIELE PAIVA OLIVEIRA** – CPF nº 066.***.***-62, para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores **ROSÂNGELA MOTA LIMA** – CPF nº 883.***.***-00, **FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE** – CPF nº 199.***.***-23 e **MÔNICA DE ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA** – CPF nº 039.***.***-58.





TRIZIDELA DO VALE
PROC. 050202/2025
FLS. 127
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora **ROSÂNGELA MOTA LIMA** – CPF nº 883.***.***-00, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 19/2025

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 128
RUB. 

PORTARIA Nº 19/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº 721.***-91 para o cargo de Controlador do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 20/2025

PORTARIA Nº 20/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA, Portador do CPF nº 012.843.843-65, para o Cargo de Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 21/2025

PORTARIA Nº 21/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.***-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.***-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE – CPF nº 199.***-23, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA – CPF nº 039.***-58 e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA – CPF nº 066.***-62, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731



Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA – CPF nº 883.***-00, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE – CPF nº 199.***-23 e MÔNICA DE ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA –CPF nº 039.***-58.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA – CPF nº 883.***-00, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 129
RUB. /

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 24/2025

PORTARIA Nº 24/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ALLYNNE RIMAR DA SILVA MARIANO, Portadora do CPF nº 229.***-05, para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 23/2025

PORTARIA Nº 23/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA, Portadora do CPF nº 602.***-12, para o Cargo de Chefe do Setor de Compras, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 22/2025

PORTARIA Nº 22/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731





Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2025

FLS. 130

RUB. f

DESPACHO ENCAMINHANDO A MINUTA

Dr. Edson Gomes Martins da Costa
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Trizidela

Nesta

Prezado,

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 030202/2025, para análise jurídico-formal da Inexigibilidade, tendo como objeto Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA, nos termos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 13 de fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
TRIZIDELA DO VALE/MA, POR INTERMÉDIO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Trizidela do Vale (MA), por intermédio do _____, com sede na rua _____, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 030202/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 63/2023, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA, nos termos da legislação vigente, estando vinculado aos demais instrumentos constante neste processo administrativo.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) dia de evento na data programada, com início a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.3. As rotinas de fiscalização serão as que constam no Decreto Municipal 004/2023.

3.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação pela atração é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de XXXXXXXX (_____);

5.1.3. No quadro abaixo, detalha-se a proposta da contratação de acordo com as especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA.	9631	SERVIÇO		
TOTAL					

5.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025

FLS. 133

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, será em parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento), equivalente à _____ (_____), na assinatura do contrato e o restante de 50% (cinquenta por cento), equivalente à R\$ _____ (_____), até a apresentação, ambos contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

8.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

8.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

8.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

8.5. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e do (s) artista (s) até a sua desmontagem, salvo se a CONTRATADA assim o fizer pessoalmente.

9.1.6. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.

8.7. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

8.8. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

8.11. A CONTRATADA autoriza a transmissão ao vivo do show pelo canal oficial da Prefeitura na plataforma ou qualquer outra rede social oficial da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, como forma de publicidade do evento (sem fins comerciais) realizado pela CONTRATANTE, desde que a transmissão não fique como material permanente nas redes sociais da mesma.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 149
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Trizidela do Vale/MA, XX de XXXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030202/2025

ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA KIKO CHICABANA PARA A FESTIVIDADE CARNAVALESCA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA. ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021 (NOVO MARCO LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

I. CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, visando a Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA, com a empresa **SAYMON PRODUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.974.215/0001-95, no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme proposta constante no processo.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a atual manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que diz respeito a aspectos jurídicos, não adentrando em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeiro.

De imediato, convém pontuar que o parecer jurídico, no presente caso, é opinativo, de modo que não tem o condão de compelir a Administração a emitir decisão sobre o assunto, nos moldes do que fora ilustrado pelo ex-Ministro Joaquim Barbosa, no STF, no Julgamento do MS 24.631. Assim sendo, quem decide é o gestor/administrador que exara ato administrativo com conteúdo decisório, podendo fundar-se, ou não, em parecer emanado desta Assessoria.

Cumpre-se esclarecer, ainda, que todas as informações e documentações apresentadas nos autos são presumidamente verídicas e de responsabilidade de quem os forneceu para esta secretaria.

Por fim, a natureza jurídica do parecer jurídico, é o Ato da Administração, especificamente relativo à opinião em sede consultiva sobre determinada questão controvertida, não externando, pois, manifestação de vontade, razão pela qual é inapto a produzir efeitos no âmbito jurídico. Deste modo, não é cabível recurso em face de seus termos, na medida em que não possui conteúdo decisório.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização da demanda;
- Autorização da autoridade administrativa;
- Estudo técnico preliminar - ETP;
- Mapa de Risco;
- Contrato de exclusividade ou comprovante da notória especialização;
- Proposta de preço;
- Justificativa do preço;

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- Justificativa da contratação direta;
- Termo de referência;
- Documentação referente à habilitação;
- Declaração de previsão de recursos orçamentários;
- Minuta do contrato.

Ainda assim, cumpre pontuar que sobre tais aspectos técnicos, do que se tem nos autos, nota-se que foram respeitados os ditames específicos e imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Observa-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram, *a priori*, regularmente, determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise jurídica.

II
DA ANALISE
II.1
DO RELATÓRIO

O presente exame reporta-se à situação fático-jurídica permissiva de contratação direta, mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, com a finalidade de contratar atração artística para fazer parte da programação do Pré Carnaval 2025.

Sobre o direito a cultura, diz a Constituição Federal, no art. 215:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37 da Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, dispõe, no inciso XXI que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

De modo que a licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços pela Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Entretanto, há hipóteses em que a competição é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver outras opções de escolha. Nesses casos a licitação é inexigível.

A inexigibilidade de licitação na situação de inviabilidade de competição encontra respaldo nas disposições do artigo 74, II, da Lei 14.133/2021, que assim assevera:



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

Com relação à contratação direta fundamentada nesse dispositivo, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São hipóteses, portanto, em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles assevera ser inexigível a licitação em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. Desta feita, utiliza-se assim o poder discricionário do administrador na escolha para a contratação, em regra.

O Art. 74, II da Lei 14.133/2021 é, pois, a regra geral autorizadora da contratação direta nas hipóteses em que a realização da licitação frustre a finalidade da atividade administrativa.

Assim descreve Celso Antônio Bandeira de Mello:

Em suma, sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e, se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e n.º 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei n.º 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei n.º 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

II.2

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

No caso, deve ser juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta feita, o dispositivo em comento torna possível a contratação direta, mas com características de exceção. Tao logo, verificando-se, como é o caso dos autos, que restaram atendidos as exigências devidas, nos termos do regramento instituído pela Lei n. 14.133/21, para os casos de contratação por meio de inexigibilidade, a Administração Pública encontra-se autorizada a promover a contratação referida.

É de se sustentar, ainda, que com relação à característica da exclusividade que traz consigo essa permissão para contratação direta, deve-se atentar para tal conceito, posto que nele está intrínseca a impossibilidade de negociar com outra pessoa/fornecedor. É que só há um fornecedor ou agente capaz de atender aos anseios da Administração. Por tal hipótese se torna inviável a competição.

Considera-se, assim que o poder-dever de cautela do agente público, de conferir, se realmente, neste caso específico, o enquadramento na exceção à regra de licitar, estava correto, se deu de forma pormenorizada. Corroborando o que foi dito acima, verifica-se que a instrução processual se deu conforme as exigências legais, sendo bem documentado o aspecto referente à realidade do mercado para o tipo de serviço a ser contratado.

Analisando os autos, verifica-se que a justificativa para a escolha do contratado, consta da formalização do processo, posto que, mesmo nas contratações diretas, ante a possibilidade de haver uma dose de discricionariedade na escolha do sujeito a ser contratado, a sua seleção deve ser motivada.

Sendo a hipótese da contratação, a questão do fornecedor exclusivo, reside na própria necessidade da tal contratação.

Outrossim, diante do arcabouço conceitual e doutrinário, **entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”**. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Contudo, em que pese tal possibilidade, a nova legislação exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a dispensa ou a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um “processo de contratação direta” é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Nele, devem constar: documento de formalização da demanda, e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo, estimativa de despesa, parecer jurídico e técnico, demonstração de compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Percebe-se que os requisitos acima especificados restam constatados, cumprindo a prescrição normativa aplicável ao caso.

Assim, se vislumbra a existência de motivos justificadores que determinam, condicionam a sua escolha, bem como a compatibilidade do preço com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, outrora existente.

Não fosse isso, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão, devidamente, comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 74 da Lei 14.133/21 pelo que por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, contudo resguardando sempre o interesse público.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual se propõe sua aprovação.

II.3
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Por força do disposto nos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos com a “razão da escolha do fornecedor ou executante” (inciso VI); e “justificativa do preço” (inciso VII). Na hipótese em comento, “justifica-se em razão da escolha da “Banda Chicabana”, devido sua trajetória a nível nacional como banda profissional, devidamente reconhecidos, que já remonta há anos de carreira (docs. anexos).

Ademais, a Banda Chicabana, é uma banda profissional respeitada e reconhecida pelo segmento de música a qual o mesmo pertence, já tendo realizado diversas obras com excelente aceitação pública (docs. Inclusos).

Além disso, possuem grande reconhecimento da opinião pública e crítica especializada, em virtude da qualidade técnica singular de seus shows e videoclipes, como também em seu cachê, que se encontra dentro das possibilidades de vantajosidade na contratação com a Administração Pública Municipal para a realização da contratação.

No que se refere à justificativa do preço ofertado (art. 72, inciso VII), verifica-se sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme a apresentação comprobatória em apresentações anteriores das mesmas.

Apresenta-se o preço, pois, razoável e proporcional para a execução do objeto que a Administração Pública pretende fornecer a sociedade.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de apresentação de documentos para a formalização do contrato.

Ademais, há nos autos a indicação dos recursos orçamentários suficientes a cobrir a execução do objeto.

Destarte, feitas as considerações acima, cabe ser ressaltado, ainda, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 exige, para a eficácia dos atos, a comunicação, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior para ratificação, bem como a sua publicação, providências que deverão ser oportunamente levadas a efeito.

Do pagamento adiantado tem-se o entendimento que a regra é no sentido de que é proibido o pagamento antecipado, porém, admite-se, em casos excepcionais e não como regra, o pagamento antecipado de certas despesas quando observado alguns requisitos, como, previsão no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta; existência, estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação; e previsão de cláusula contratual obrigando o contratado a devolver o valor antecipado devidamente atualizado, caso não execute o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas na Lei de Licitações, conforme



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2025

FLS. _____

RUB. _____

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Relatório de Instrução nº 2110/2022- NUFIS1, de lavra do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA, o que se percebe no caso em concreto

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante da norma contida no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, considerando as justificativas apresentadas, os documentos carreados aos autos, a inviabilidade de competição, o interesse público na contratação. De modo que esta Assessoria Jurídica é favorável, cumpridas as exigências apontadas neste parecer à celebração do ajuste, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Ademais, verificamos que o processo em análise define de forma clara e precisa o objeto a ser contratado, o qual se enquadra nas delimitações legais de contratação mediante inexigibilidade de licitação. Verificamos ainda que a inexigibilidade de licitação, para o objeto em análise, não encontra qualquer óbice no ordenamento jurídico pátrio, motivo pelo qual OPINAMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

No mais, vale lembrar que a contratação deverá ser precedida da autorização da Autoridade Competente, bem como publicação em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo

É o parecer.

Trizidela do Vale - MA, 13 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Bezerra da Silva

OAB/MA nº 23.268

Assessor Jurídico

Portaria nº 40/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 40/2025-GP.

De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

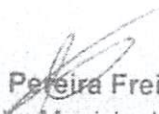
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – RODRIGO BEZERRA DA SILVA, portador do CPF Nº 619.***.***-84, para o cargo de Assessor Jurídico do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030-2025/2025
FLS. 148
RUB. f

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 38/2025

PORTARIA Nº 38/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JULIETE BEZERRA DE OLIVEIRA, Portadora do CPF nº 046.***.***-75, para o Cargo de Chefe de Seção de Folha de Pagamento do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 37/2025

PORTARIA Nº 37/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JACIARA DANTAS GOMES, portadora do CPF nº 034.***.***-22, para o cargo de Chefe do Departamento de Serviços Administrativos, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 40/2025

PORTARIA Nº 40/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – RODRIGO BEZERRA DA SILVA, portador do CPF Nº 619.***.***-84, para o cargo de Assessor Jurídico do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 149
RUB. ✓

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 1302019/2025-CGM

Inexigibilidade nº 33/2025

Processo Administrativo nº 030202/2025

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE
SHOW MUSICAL COM A BANDA KIKO CHICABANA
PARA A FESTIVIDADE CARNAVALESCA NO DIA 26
DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Setor de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 33/2025 para análise e parecer opinativo, referente a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA KIKO CHICABANA PARA A FESTIVIDADE CARNAVALESCA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA**, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.333/2021 excepciona, em seu artigo 72, indicando os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Vale ressaltar que todos os requisitos elencados nos incisos de I a VIII objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para a contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atender ao interesse público. Desse modo, garantindo o planejamento e a economia da contratação e por consequência assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um processo de contratação direta é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Deverá constar os seguintes:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. _____
RUB. _____

1. I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
2. II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
3. III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
4. IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
5. V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. VI - razão da escolha do contratado;
7. VII - justificativa de preço;
8. VIII - autorização da autoridade competente.
9. **Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No processo de inexigibilidade que tal se refere, foi cumprido todos os requisitos que a lei dispõe, os documentos que compõe a dispensa estão de acordo com as especificações exigidas por lei, os documentos do licitante e o parecer técnico do Jurídico demonstram a qualificação mínima necessária para a escolha do contratado, portanto preenchendo todos os requisitos do art. 72 da lei 14.333 de 14 de abril de 2021.

✓ Parecer:

Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação e Licitação demonstrou que foram cumpridas as exigências legais vigentes.

Em face ao exposto, a Controladoria manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale, 13 de fevereiro de 2025.


Ivanilson Soares de Lima
Controlador Geral
Portaria nº 19/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030202/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 33/2025.

Assunto: Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação empresa SAYMON PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.974.215/0001-95, sediada na R E, nº 21, QD H – Urbis I, CEP: 48.700-00, Serrinha, Bahia/BA, para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA, cujo valor total é R\$250.000,00 duzentos e cinquenta mil reais).

Publique-se na forma da lei.

Trizidela do Vale (MA), 13 de fevereiro de 2025.



Francisco das Chagas Melo da Silva
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 05/2025 - GP



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2025

FLS. 151

RUB 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030202/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 33/2025. Assunto: Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA. **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação empresa SAYMON PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.974.215/0001-95, sediada na R E, nº 21, QD H – Urbis I, CEP: 48.700-00, Serrinha, Bahia/BA, para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA, cujo valor total é R\$250.000,00 duzentos e cinquenta mil reais). Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 13 de fevereiro de 2025. Francisco das Chagas Melo da Silva. Sec. Mun. de Cultura. Portaria nº 05/2025 – GP.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2025

FLS. _____

RUB. _____

152

r

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 33/2025.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025

FLS. 153

RUB ✓

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Secretaria Municipal de Cultura.

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 33/2025, para as providências cabíveis.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2025

FLS. 154

RUB 1

**TERMO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025.**

Atendendo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “TERMO DE RATIFICAÇÃO” da INEXIGIBILIDADE Nº 33/2025, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 13 de fevereiro de 2025.


Cristiane Cruz de Freitas
CPF: 013.801.323-39
Setor de Publicação



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2025

FLS. 155

RUB r

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030202/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025.
LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, convoca o representante empresa SAYMON PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.974.215/0001-95, sediada na R E, nº 21, QD H – Urbis I, CEP: 48.700-00, Serrinha, Bahia/BA, neste ato representada pela sua representante, a Sra. Ângela Maria da Silva Rodrigues, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, para assinatura do contrato decorrente da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na nova lei de Licitações.

Trizidela do Vale/MA, 14 de fevereiro de 2025.


Francisco das Chagas Melo da Silva
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 05/2025 - GP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAYMON PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 29.974.215/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:02 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **F205.1217.8F78.FD82**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030202/20 25
FLS. 152
RUB. _____

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.974.215/0001-95
Razão Social: SAYMON PRODUCOES EIRELI
Endereço: RUA E QUADRA H 21 / URBIS I / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2025 a 05/03/2025

Certificação Número: 2025020410325015966351

Informação obtida em 11/02/2025 14:54:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030202/20 25
FLS. 158
RUB. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAYMON PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.974.215/0001-95

Certidão nº: 7916562/2025

Expedição: 11/02/2025, às 15:11:52

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAYMON PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.974.215/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250809700

RAZÃO SOCIAL	
SAYMON PRODUÇÕES EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	29.974.215/0001-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EQUIPE NACIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 00360.2.1.060.210624-78

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 160
RUB. _____

DATA DE EMISSÃO
21/06/2024

INTERESSADO

NI	NOME
29.974.215/0001-95	SAYMON PRODUÇÕES LTDA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

PROTOCOLO	DATA DA TRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
002545.060624.2.5.060.1.5-57	06/06/2024 10:58	DEFERIDO

ASSUNTO

Requerimento de Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

EMENTA

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024 e a Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024.

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

RELATÓRIO

Após as verificações realizadas quanto ao cumprimento dos requisitos normativos exigidos para fruição da redução de alíquota prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, constatou-se que o contribuinte atende aos requisitos necessários.

Somente as receitas das atividades econômicas constantes no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, podem beneficiar-se da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ a 0% (zero por cento). No caso de o contribuinte também exercer atividades não contempladas pelo dispositivo mencionado, deve haver segregação de receitas para aplicação do benefício.

Importante ressaltar que devem ser observados os §§ 7º ao 11 do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, incluídos pela Lei nº 14.859, de 2024.

Ademais, informa-se que o contribuinte deve manter, durante todo o período de gozo do benefício fiscal, a satisfação de todas as exigências previstas. Não obstante, fica resguardada a competência fiscalizatória da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, dentro do período decadencial, para comprovar a veracidade das informações declaradas e do efetivo desempenho das atividades econômicas registradas no CNPJ, bem como a conservação das condições legais necessárias.

CONCLUSÃO

--

Diante do exposto, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, decido: DEFERIR a Habilitação do contribuinte ao benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Emita-se Ato Declaratório Executivo para publicidade na página da Receita Federal do Brasil e dê-se ciência ao contribuinte.

ASSINATURA

NOME: VITOR SILVANY RAMOS

CARGO: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MATRÍCULA: 01032100



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 273 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 13922
Nome/Razão Social: SAYMON PRODUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 29.974.215/0001-95
Endereço: Rua E QUADRA H Nº21 - URBIS I - Serrinha-RN CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 10/01/2025 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2025

Chave de validação: 1da8a02f



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 163
RUB.

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SAYMON PRODUcoes LTDA**

CPF/CNPJ: **29.974.215/0001-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:41:30 do dia 14/02/2025 , com validade até o dia 16/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JY6CgSEL7wlKjr2m4ij9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 164
RUB. /

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/02/2025 09:42:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SAYMON PRODUCOES LTDA**
CNPJ: **29.974.215/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 05/2025-GP.

De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. - 1º NOMEAR – FRANCISCO DAS CHAGAS MELO DA SILVA portador do CPF 407.***.***-53, para o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Para gerir o Fundo Municipal da Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 01/2025

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 166
RUB. 7

PORTARIA Nº 01/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – MARIA SÔNIA SILVA ABREU, portadora do CPF 449.***.***.953-91, para o cargo de Secretária Municipal de Educação, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Para Gerir a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, do Município de Trizidela do Vale/MA.

Art. 3º - Para Gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação – FUNDEB.

Art. 4º - Para Gerir a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, do Município de Trizidela do Vale/MA

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 05/2024

PORTARIA Nº 05/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. - 1º NOMEAR – FRANCISCO DAS CHAGAS MELO DA SILVA portador do CPF 407.***.***-53, para o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Para gerir o Fundo Municipal da Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 03/2024

PORTARIA Nº 03/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – MÁRCIA CRISTINA LEMOS SILVA MAIA portadora do CPF 334.***.***-34, para o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Relações Institucionais, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 Janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE : 125/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Processo de Legitimação de Posse n. 125/2024

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 164
RUB. 1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, vem, por sua Secretaria de Administração, através deste Edital tornar público que o (a) Sr.ª(a) **ANDRESSA DANTAS DE CASTRO**, solteira, lavradora, portador(a) do RG: 058741182016-5 SSP/MA, e CPF 624.123.953-81, requereu, com base na Lei n. 13.465/2017 (Regularização Fundiária), o reconhecimento de Legitimação de Posse do imóvel localizado a **RUA DA SALVAÇÃO Nº 189 – BAIRRO JERUSALÉM - TRIZIDELA DO VALE-MA**. Assim, em razão de tal pedido, devendo ser sua posse mansa, pacífica e sem oposição, NOTIFICAMOS a quem tiver interesse para de forma expressa e fundamentada IMPUGNAR a referida posse nos autos do processo em epígrafe no prazo legal de 30 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste edital junto ao setor jurídico da Prefeitura de Trizidela do Vale-MA, localizada a Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA. Ressalta-se que a ausência de impugnação implicará no reconhecimento da Legitimação de Posse em alusão.

Trizidela do Vale-MA, 14 de janeiro de 2025

Secretário Municipal de Administração
Enoque de Sá Barreto Filho**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE : 002/2025**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Processo de Legitimação de Posse n. 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, vem, por sua Secretaria de Administração, através deste Edital tornar público que o (a) Sr.ª(a) **CARLITO SANTANA DA SILVA**, casado, lavrador, Portador(a) do RG Nº 066192002018-6 SSP/MA e inscrito(a) no CPF Nº 263.808.268-66, cônjuge: **ISONETE RIMAR DA SILVA**, casada, autônoma, Portador(a) do RG Nº 061701882017-0 SSP/MA e inscrito(a) no CPF Nº 267.612.068-98, requereu, com base na Lei n. 13.465/2017 (Regularização Fundiária), o reconhecimento de Legitimação de Posse do imóvel localizado a **RUA TAPIACA Nº 549 – BAIRRO CENTRO - TRIZIDELA DO VALE-MA**. Assim, em razão de tal pedido, devendo ser sua posse mansa, pacífica e sem oposição, NOTIFICAMOS a quem tiver interesse para de forma expressa e fundamentada IMPUGNAR a referida posse nos autos do processo em epígrafe no prazo legal de 30 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste edital junto ao setor jurídico da Prefeitura de Trizidela do Vale-MA, localizada a Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA. Ressalta-se que a ausência de impugnação implicará no reconhecimento da Legitimação de Posse em alusão.

Trizidela do Vale-MA, 14 de janeiro de 2025

Secretário Municipal de Administração
Enoque de Sá Barreto Filho**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES: 01/2025**

DECRETO Nº 01/2025-GP, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, **DEIBSON PEREIRA FREITAS**, nos usos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar a máquina administrativa para dar mais efetividade as contas de gestão e de governo em observância aos princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos para uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciamento com maior celeridade os resultados e nas medidas governamentais;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos, tendo o dever de prestar contas com o indispensável acompanhamento da execução orçamentária e financeira em conformidade com a disponibilidade financeira e a obrigatoriedade do controle da legalidade dos atos com eficácia e eficiente.

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais em suas respectivas pastas e Fundos Municipais as seguintes atribuições, assinar empenhos, liquidação e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União e demais atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Parágrafo Primeiro: A delegação que trata o caput deste artigo é ampla, geral e irrestrita, inclusive atinentes às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que devem ser executados.

Parágrafo Segundo: Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 2º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a movimentar todas as contas bancárias referentes as despesas decorrentes dos ordenadores de despesa das Secretarias mencionadas no Art.1º deste Decreto e de suas respectivas pastas e fundos por meio de transferências bancárias, OBT – Ordem Bancária de Transferência voluntária ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º. Compete ainda ao Secretário (a) com delegação de gestão exercer as seguintes funções:



I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e no Orçamento do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o acompanhamento das operações de créditos;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, sob seu controle;

VI - Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, quando houver almoxarifado individual;

VII - Fiscalizar periodicamente junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

VIII - Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos a pagar insubsistentes, liquidados, do exercício atual e anteriores;

Art. 4º. - Funcionará de forma centralizada o Departamento de Compras para atender todas as unidades gestoras, de acordo com a descentralização determinada neste Decreto.

Art. 5º. - A Comissão de Contratação de Licitação será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/21, fazendo-se a divisão entre obras, serviços de engenharia, compra e outros serviços, por cada uma das unidades descentralizadas.

Art. 6º. O Órgão responsável pelo Controle Interno do Município supervisionará aos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades a que se referem os Artigos 1º ao 4º, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no limite das competências definidas neste Decreto.

Art. 8º - Após publicação deste Decreto deverá ser cientificado o Tribunal de Contas do Estado e a todas as instituições financeiras que operam os recursos do Município de Trizidela do Vale (MA).

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, conforme disposto no artigo 7º deste Decreto.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se, Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 116/2025**

PORTARIA Nº 116/2025-GP. De 13 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - REGINALDO ALVES DA SILVA FILHO, portador do CPF nº 061.***-31, Fiscal de Vigilância Sanitária, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/20 25
FLS. 168
RUB. 7

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 119/2025**

PORTARIA Nº 119/2025-GP. De 13 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ELSON BELARMINO DE SÁ, portador do CPF nº 795.***-34, para exercer o cargo de Coordenador do Departamento de Estrutura Escolar, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 117/2025**

PORTARIA Nº 117/2025-GP. De 13 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ DE RIBAMAR SILVA JANSEN, portador do CPF nº 017.***-78, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Serviços Administrativos na Secretaria de Planejamento e Relações Institucionais, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 140201-8/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030202/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 33/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E A EMPRESA SAYMON PRODUÇÕES LTDA-ME.

O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, por intermédio do **Fundo Municipal de Cultura**, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº **37.564.033/0001-74**, neste ato representado pelo Sr. Francisco das Chagas Melo da Silva, Secretário Municipal de Cultura nomeado pela Portaria nº **05/2025-GP**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SAYMON PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.974.215/0001-95, sediada na R E, nº 21, QD H – Urbis I, CEP: 48.700-00, Serrinha, Bahia/BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela seu Administrador, o Sr. Saymon Marques de Santana Carneiro, tendo em vista o que consta no Processo nº 030202/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 63/2023, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 33/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA, nos termos da legislação vigente, estando vinculado aos demais instrumentos constante neste processo administrativo.

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) dia de evento na data programada, com início a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.2. As rotinas de fiscalização serão as que constam no Decreto Municipal 004/2023.

3.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.4. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

5.1.2. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

5.1.3. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento da contratação de acordo com as especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA.	9631	SERVIÇO: 1 HORA E 30 MINUTOS DE SHOW	250.000,00	250.000,00
TOTAL					250.000,00

5.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.2. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.3. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.4. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

8.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

8.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

8.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

8.5. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e do (s) artista (s) até a sua desmontagem, salvo se a CONTRATADA assim o fizer pessoalmente. 9.1.6. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.

8.7. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

8.8. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

8.11. A CONTRATADA autoriza a transmissão ao vivo do show pelo canal oficial da Prefeitura na plataforma ou qualquer outra rede social oficial da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, como forma de publicidade do evento (sem fins comerciais) realizado pela CONTRATANTE, desde que a transmissão não fique como material permanente nas redes sociais da mesma.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUB-FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0066 – Festividades Culturais

PROJETO/ATIVIDADE: 2.176 Carnaval

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Trizidela do Vale/MA, 14 de fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 05/2025 - GP
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO
Data: 14/02/2025 09:56:50 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAYMON PRODUCOES LTDA-ME
CNPJ sob nº 29.974.215/0001-95
Saymon Marques de Santana Carneiro
Representante legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 

2- Francisca Ilana Sousa Silva



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2025

FLS. 179

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 140201-8/2025. ORIGEM: Processo Administrativo nº 030202/2025, da Inexigibilidade nº 33/2025. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Cultura, inscrito no CNPJ sob o 37.564.033/0001-74. **CONTRATADO:** SAYMON PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.974.215/0001-95. **OBJETO:** Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA. **VALOR:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura. FUNÇÃO: 13 – Cultura. SUB-FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural. PROGRAMA: 0066 – Festividades Culturais. PROJETO/ATIVIDADE: 2.176 Carnaval. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 14/02/2025 a 14/04/2025, perfazendo 02 (dois) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Cultura, como Contratante e a empresa SAYMON PRODUÇÕES LTDA-ME como Contratado.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025

FLS. 180

RUB Y

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Secretaria Municipal de Cultura.

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 33/2025, para as providências cabíveis.



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 030202/2025

FLS. 181

RUB. ✓

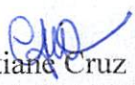
Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**TERMO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
DA INEXIGIBILIDADE Nº 33/2025**

Atendendo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO” da INEXIGIBILIDADE Nº 33/2025, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 14 de fevereiro de 2025.


Cristiane Cruz de Freitas
CPF: 013.801.323-39
Setor de Publicação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 96/2025-GP.

De 06 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – VANESSA GOMES SILVA SANTOS, portadora do CPF 055.***.***-06, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR EMILENY OLIVEIRA DA SILVA, CPF Nº 034.***.***-65, para o Cargo de Secretária Municipal de Articulação Política, observadas as competências constantes das leis, Lei nº 456/2022, de 09 de março de 2022 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 15/2025 -GP, de 02 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0303-02/2025
FLS. 183
RUB.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 93/2025

PORTARIA Nº 93/2025-GP. De 06 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – LENYR MARYANNA HAIDAR SANTOS, portadora do CPF nº 034.***.***-16, para o cargo no Departamento de desenvolvimento de Políticas Públicas na Juventude, observadas as competências constantes das leis, Lei nº 456/2022, de 09 de março de 2022 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 62/2025 -GP, de 02 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 96/2025

PORTARIA Nº 96/2025-GP. De 06 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – VANESSA GOMES SILVA SANTOS, portadora do CPF 055.***.***-06, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 97/2025

PORTARIA Nº 97/2025-GP. De 06 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.601.323-** em 06/01/2025 21:43:13 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2736



empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS, como Contratado.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO NEXIGIBILIDA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO NEXIGIBILIDADE: 300102/2025**

**PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 300102/2025.**

NEXIGIBILIDADE Nº 31/2025. BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO.** Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, AUTORIZO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66, sediada na Rua Rio Poti nº 1635, Fatima, CEP: 640.494-10, Teresina-PI, para a **Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República - PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.** Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), perfazendo 12 (doze) meses. Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 06 de fevereiro de 2025. Enoque de Sá Barreto Filho. Sec. Mun. de Administração. Portaria nº 02/2025-GP.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE: 310101/2025**

**AUTORIZAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
310101/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 35/2025.**

Assunto: Contratação Direta, por inexigibilidade, para Locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Trizidela do Vale - MA. **BASE LEGAL:** Art. 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, **AUTORIZO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação do Sr. Raimundo Januário da Silva, CPF: 268.654.673-53, residente e domiciliado na Tv. Santo Antonio, 1471, Centro, Trizidela do Vale/MA, CEP: 65727-000, para locação de imóvel, com localização à Rua Italo Gabriel, QD nº 02, lote 07, Bairro Santo Antônio dos Oliveiras, para o funcionamento do Almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Trizidela do Vale - MA, tendo o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 05 de fevereiro de 2025. Francisco das Chagas Melo da Silva. Secretário Municipal de Cultura. Portaria nº 05/2025 - GP.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE - PROCESSO
ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE : 030202/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 030202/2025. INEXIGIBILIDADE Nº
33/2025.**

Assunto: Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA. **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação empresa SAYMON PRODUCOES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.974.215/0001-95, sediada na R E, nº 21, QD H - Urbis I, CEP: 48.700-00, Serrinha, Bahia/BA, para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale/MA, cujo valor total é R \$250.000,00 duzentos e cinquenta mil reais). Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 13 de fevereiro de 2025. Francisco das Chagas Melo da Silva. Sec. Mun. de Cultura. Portaria nº 05/2025 - GP.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO :
060201-8/2025**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE
CONTRATO Nº 060201-8/2025.**

ORIGEM: Processo Administrativo nº 310101/2025, da Inexigibilidade nº 35/2025. **LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Cultura, inscrito no CNPJ sob o 01.558.070/0001-22. **LOCADOR:** Sr. Raimundo Januário da Silva, CPF: 268.***.***-53. **OBJETO:** Contratação Direta, por inexigibilidade, para Locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Trizidela do Vale - MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0227 Sec. Mun. de Cultura e Turismo. FUNÇÃO: 13 - Cultura. SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral. PROGRAMA: 0003 - Gestão Político Administrativo. PROJETO/ATIVIDADE: 2.075 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Cultura e Turismo. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Física. FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06/02/2025 a 06/02/2026, perfazendo 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de fevereiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Cultura por seu Secretário o Sr. Francisco das Chagas Melo da Silva, como Contratante e o Sr. Raimundo Januário da Silva como Contratado.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO
DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO
TERMO DE CONTRATO : 070201-1/2025**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
070201-1/2025.**

ORIGEM: Processo Administrativo nº 300102/2025, da Inexigibilidade nº 31/2025. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o 01.558.070/0001-22. **CONTRATADO:** ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66. **OBJETO:** Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e



jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República - PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, consequentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA. **VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração. FUNÇÃO: 04 - Administração. SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral. PROGRAMA: 0003 - Gestão Político Administrativa. PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 10/02/2025 a 10/02/2026, perfazendo 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Administração por seu Secretário, como Contratante e o ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, o Sr. NELSON NERY COSTA, como Contratado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 140201-8/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 140201-8/2025.

ORIGEM: Processo Administrativo nº 030202/2025, da Inexigibilidade nº 33/2025. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Cultura, inscrito no CNPJ sob o 37.564.033/0001-74. **CONTRATADO:** SAYMON PRODUCOES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.974.215/0001-95. **OBJETO:** Contratação por Inexigibilidade, de Empresa Especializada para realização de Show Musical com a Banda Kiko Chicabana para a festividade Carnavalesca no dia 26 de fevereiro de 2025, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município Trizidela do Vale/MA. **VALOR:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura. FUNÇÃO: 13 - Cultura. SUB-FUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural. PROGRAMA: 0066 - Festividades Culturais. PROJETO/ATIVIDADE: 2.176 Carnaval. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 14/02/2025 a 14/04/2025, perfazendo 02 (dois) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Cultura, como Contratante e a empresa SAYMON PRODUCOES LTDA-ME como Contratado.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 060201-1/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº

060201-1/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030202/2025
FLS. 135
RUB. 4

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o 01.558.070/0001-22. **CONTRATADO:** BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88. **OBJETO:** Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas. **VALOR:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração. FUNÇÃO: 04 - Administração. SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral. PROGRAMA: 0003 - Gestão Político Administrativa. PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06/02/2025 a 06/02/2026, perfazendo 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de fevereiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Administração por seu Secretário, Enoque de Sá Barreto Filho como Contratante e a empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, como Contratado.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE: 300101/2025

AUTORIZAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025. Lei 14.133/2021. O artigo 72, inciso VIII. Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, AUTORIZO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, situada na Rua Tremembés / 19 / Qd.11 / 65071-485 - Calhau São Luís - MA, para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas, cujo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. Considerando que consoante ao Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade. Considerando que consoante ao Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade. Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 05 de fevereiro de 2025. Enoque de Sá Barreto Filho. Sec. Mun. de Administração. Portaria nº 02/2025-GP.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RESULTADO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - RESULTADO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 020102/2025

RESULTADO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020102/2025

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 14/02/2025 16:49:57 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2781

